



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2018



CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL (PLANTÕES) NESTE MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

DATA: 05.11.18

ABERT: 21.11.18

HORA: 09:00hs

ANEXOS

--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO INTERNO Nº 37/2018

Coronel Vivida, 07 de agosto de 2018.

De: LILIANE GUARREZI FONTANIVE
Diretora do Dpto. De Saúde

PARA: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Protocolo Interno n. <u>177/18</u>
Em <u>19</u> de <u>setembro</u> de <u>18</u>
<i>Geizica</i> Funcionário

Através do presente, solicitamos de Vossa Senhoria, a abertura de processo licitatório para ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, para atuar na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas de modo presencial.

Conforme descrição em Anexo.

Atenciosamente,


LILIANE GUARREZI FONTANIVE
Diretora do Dpto. De Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

01- OBJETO

-Contratação de empresa para prestação de serviços de plantão médico em Urgência e Emergência para atuarem de forma presencial na UPA 24 horas

02- JUSTIFICATIVA:

- Devido a necessidade do pronto atendimento de pacientes em estado de agravo, tanto trazidos pelo SAMU, bombeiros, ou por terceiros a unidade, a necessidade de ter um profissional presencial, habilitado e sempre disponível para esse atendimento, é de vital importância para o paciente.

03- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	UNIT
1	1	104	UN	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS E SEXTA FEIRAS, DIAS QUE FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), 13:00HS AS 19:00HS	1,00
1	2	6	UN	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS E SEXTA FEIRAS, (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	1,00

2	1	52	UN	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS SEGUNDA-FEIRAS, E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1,00
---	---	----	----	---	------

2	2	2	UN	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS SEGUNDA-FEIRAS, (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1,00
2	3	52	UN	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERCAS-FEIRAS, TARDE E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	1,00
2	4	2	UN	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERÇAS-FEIRAS, TARDE (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), 13:00HS AS 19:00HS	1,00
2	5	52	UN	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, MANHA E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 13:00HS	1,00
2	6	2	UN	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, MANHA (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 13:00HS	1,00



3	1	52	UN	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERCAS FERIAS FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS
3	2	2	UN	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERCA FEIRA DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS
3	3	52	UN	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS A TARDE E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS
3	4	2	UN	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS

Os profissionais designados pelas empresas deverão cumprir os horários e datas estabelecidos pela instituição em contratado. Caso o descumprimento dos horários e dados estabelecidos, resultará em desconto. Deverá apresentar o registro no CRM, documento que comprove que está habilitado para desenvolver a função de profissional médico na unidade.

04- Prazo, local e condições de execução

Os serviços de plantão médico serão realizados na UPA 24 horas, na Rua Romário Martins nº 154- Centro. Esses serviços deverão ser prestados no prazo de um ano.



05- Resultados esperados

Proporcionar um atendimento de qualidade, dignidade e respeito aos usuários do SUS, própria e a referendada a UPA onde será prestado o primeiro atendimento rápido, estabilização e observação de pacientes por períodos de até 24 horas, de acordo com a classificação de risco, antes de sua remoção para o tratamento definitivo ou liberação para acompanhamento ambulatorial e notificação das doenças compulsórias. Apontar o direcionamento para os hospitais da rede, pela Central de Regulação de Vagas dos casos com necessidades de internação. Encaminhar os enfermos que realmente necessitam de cuidados hospitalares.

Atenciosamente,


LILIANE GUARREZI FONTANIVE
Diretora do Dpto. De Saúde

Orçamento de serviços médicos - Plantões UPA



Leticia Guizzi - Delta <leticia@deltacontab.com.br>

ter 11/09/2018 13:32

Para: 'ALMIR FERNANDES DE CARVALHO' <almir_302@hotmail.com>; comprascvv@outlook.com <comprascvv@outlook.com>;

1 anexos (37 KB)

Orçamento de serviços médicos - PLANTÃO UPA.xls;

Boa tarde

Em anexo orçamento preenchido, empresa FERNANDES & CARVALHO – CLINICA MEDICA LTDA.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Grata

Favor confirmar o recebimento deste e-mail

Leticia Guizzi

Contadora

CRC-PR 074.129/O-3

Ubiratã - PR

(44) 3543-4206

leticia@deltacontab.com.br



De: Leticia Guizzi - Delta [mailto:leticia@deltacontab.com.br]

Enviada em: terça-feira, 11 de setembro de 2018 13:31

Para: 'ALMIR FERNANDES DE CARVALHO'; 'comprascvv@outlook.com'

Assunto: RES: Orçamento de serviços médicos - Plantões UPA

Grata

Favor confirmar o recebimento deste e-mail

Leticia Guizzi

Contadora

CRC-PR 074.129/O-3

Ubiratã - PR

(44) 3543-4206

leticia@deltacontab.com.br



De: ALMIR FERNANDES DE CARVALHO [mailto:almir_302@hotmail.com]

Enviada em: terça-feira, 11 de setembro de 2018 10:15

Para: Leticia Guizzi Contadora

Assunto: Fwd: Orçamento de serviços médicos - Plantões UPA

Almir F. de Carvalho

Verê - PR

45998264145

From: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>

Sent: Monday, September 10, 2018 5:21:00 PM

To: almir_302@hotmail.com

Subject: Enc: Orçamento de serviços médicos - Plantões UPA

Boa tarde,

Conforme solicitado, em anexo novamente a solicitação de orçamento para plantões na UPA.

De: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

Enviado: segunda-feira, 20 de agosto de 2018 16:43

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

Assunto: Orçamento de serviços médicos - Plantões UPA

Boa tarde,

Solicito orçamento para serviço de plantão médico na UPA 24 Horas, conforme relação em anexo.

DÚVIDAS QUANTO AOS PLANTÕES DEVERÃO SER SANADAS COM LISETE, RESPONSÁVEL PELA UNIDADE, PELO TELEFONE (46) 3232-4401.

Att.

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES NA UPA 24 HORAS



LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
LOTE 01							
1	1	97	UN	18595	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS E SEXTA FEIRAS, DIAS QUE FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), 13:00HS AS 19:00HS	600,00	58.200,00
1	2	5	UN	18596	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS E SEXTA FEIRAS, (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	600,00	3.000,00
LOTE 02							
2	1	52	UN	18597	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS SEGUNDA-FEIRAS, E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.200,00	62.400,00
	2	1	UN	18598	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS SEGUNDA-FEIRAS, (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.200,00	1.200,00
2	3	49	UN	18599	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERCAS-FEIRAS, TARDE E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	600,00	29.400,00
2	4	2	UN	18600	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERÇAS-FEIRAS, TARDE (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), 13:00HS AS 19:00HS	600,00	1.200,00
2	5	51	UN	18601	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, MANHA E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 13:00HS	600,00	30.600,00
2	6	1	UN	18602	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, MANHA (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 13:00HS	600,00	600,00
LOTE 03							
3	1	49	UN	18603	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERCAS FERIAS FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS	1.200,00	58.800,00
3	2	2	UN	18604	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERCA FEIRA DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.200,00	2.400,00
3	3	51	UN	18605	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS A TARDE E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	600,00	30.600,00
3	4	1	UN	18606	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	600,00	600,00

VALOR TOTAL R\$		279.000,00
-----------------	--	------------

Nova Aurora, 11 de Setembro de 2018.

Ass: _____

Razão social: FERNANDES & CARVALHO - CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 29.549.317/0001-63
Telefone: 45 9826 4145
endereço Rua Brasil, nº. 35, Sala 01, Centro, Nova Aurora-PR
e-mail: almir_302@hotmail.com



DADOS PARA PAGAMEN

Conta Corrente: 28215
Agência nº: 1018
Banco: CRESOL

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- () MICROEMPRESA
- ☒ EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- () EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- () EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- () LUCRO REAL
- ☒ LUCRO PRESUMIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.549.317/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2018
NOME EMPRESARIAL FERNANDES & CARVALHO - CLINICA MEDICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BRASIL	NÚMERO 35	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.410-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA AURORA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 9826-4145	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/09/2018** às **08:51:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 29.549.317/0001-63
NOME EMPRESARIAL: FERNANDES & CARVALHO - CLINICA MEDICA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALMIR FERNANDES DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CONCEICAO FERNANDES DE CARVALHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/09/2018 às 08:52 (data e hora de Brasília).

Orçamento de serviços médicos - Plantões UPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA

seg 20/08/2018 16:43

Itens Enviados

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS CORONEL VIVIDA <comprascvv@outlook.com>;

Cco: franklinsampaio@gmail.com <franklinsampaio@gmail.com>; brunoperusso@hotmail.com <brunoperusso@hotmail.com>;
almir_302@hotmail.com <almir_302@hotmail.com>; victoria_itf@hotmail.com <victoria_itf@hotmail.com>;
contato@kleincontabilidade.com <contato@kleincontabilidade.com>; edegartibes@yahoo.com.br
<edegartibes@yahoo.com.br>; audreygotardi@gmail.com <audreygotardi@gmail.com>; contato@impactomedica.com.br
<contato@impactomedica.com.br>;

Prioridade: Alta

📎 1 anexos (35 KB)

Orçamento de serviços médicos - PLANTÃO UPA.xls;

Boa tarde,

Solicito orçamento para serviço de plantão médico na UPA 24 Horas, conforme relação em anexo.

DÚVIDAS QUANTO AOS PLANTÕES DEVERÃO SER SANADAS COM LISETE, RESPONSÁVEL PELA UNIDADE, PELO TELEFONE (46) 3232-4401.

Att.

Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
Praça Ângelo Mezzomo, Centro
CEP: 85.550-000
Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / 9 9136-5781



Orçamento de serviços médicos - Plantões UPA

Franklin da Costa Sampaio <franklinsampaio@gmail.com>

seg 03/09/2018 16:22

Para: comprascvv@outlook.com <comprascvv@outlook.com>;

📎 1 anexos (14 KB)

Orçamento de serviços médicos - PLANTÃO UPA (Hospital Santa Lúcia).xlsx;

Boa tarde segue em anexo , orçamento dos plantões na UPA 24 horas.



ORÇAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES NA UPA 24 HORAS



LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
LOTE 01							
1	1	97	UN	18595	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS E SEXTA FEIRAS, DIAS QUE FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), 13:00HS AS 19:00HS	600,00	58.200,00
1	2	5	UN	18596	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS E SEXTA FEIRAS, (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	660,00	3.300,00
LOTE 02							
2	1	52	UN	18597	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS SEGUNDA-FEIRAS, E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.200,00	62.400,00
	2	1	UN	18598	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS SEGUNDA-FEIRAS, (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.320,00	1.320,00
2	3	49	UN	18599	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERCAS-FEIRAS, TARDE E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	600,00	29.400,00
2	4	2	UN	18600	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERÇAS-FEIRAS, TARDE (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), 13:00HS AS 19:00HS	660,00	1.320,00
2	5	51	UN	18601	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, MANHA E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 13:00HS	600,00	30.600,00
2	6	1	UN	18602	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, MANHA (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 13:00HS	660,00	660,00
LOTE 03							
3	1	49	UN	18603	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERCAS FERIAS FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.200,00	58.800,00
3	2	2	UN	18604	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERCA FEIRA DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.320,00	2.640,00
3	3	51	UN	18605	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS A TARDE E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	600,00	30.600,00

3	4	1	UN	18606	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	660,00	660,00
VALOR TOTAL R\$							279.900,00

SANTA LUCIA - PR 03/09/18



Ass: _____

Razão social: FRANKLIN DA COSTA SAMPAIO CLINICA ME

CNPJ: 25296170/0001-96

Telefone: 45 988175832 - 991131020

endereço: AVENIDA IGUAÇU 305 AP 001 CAPITAL LEONIDAS MARQUES , CENTRO

e-mail: franklinsampaio@gmail.com

DADOS PARA PAGAMEN

Conta Corrente: 34372-2

Agência nº: 4693-0

Banco: BANCO DO BRASIL 001

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- (X) MICROEMPRESA
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- () EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- () EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- () LUCRO REAL
- () LUCRO PRESUMIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.296.170/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2016
NOME EMPRESARIAL FRANKLIN DA COSTA SAMPAIO CLINICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA SOFIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV IGUACU	NÚMERO 305	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 85.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPITAO LEONIDAS MARQUES
UF PR		TELEFONE (45) 8802-7352
ENDEREÇO ELETRÔNICO FRANKLINSAMPAIO@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/09/2018** às **15:14:35** (data e hora de Brasília).

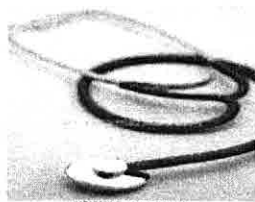
Página: 1/1

**Consulta Quadro de Sócios e
Administradores - QSA**

CNPJ: 25.296.170/0001-96
NOME EMPRESARIAL: FRANKLIN DA COSTA SAMPAIO CLINICA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)



A NATUREZA JURÍDICA NÃO PERMITE O PREENCHIMENTO DO QSA



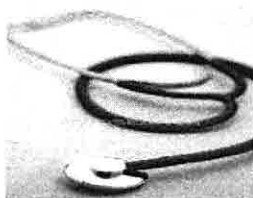
CLINICA MEDICA DRA. CAMILA POLLOM LTDA - ME

CNPJ 13.352.451/0001-30



ORÇAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM AUDITORIA
ORÇAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES NA UPA 24 HORAS

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
LOTE 01							
1	1	97	UN	18595	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS E SEXTA FEIRAS, DIAS QUE FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), 13:00HS AS 19:00HS	600,00	58.200,00
1	2	5	UN	18596	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS E SEXTA FEIRAS, (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	600,00	3.000,00
LOTE 02							
2	1	52	UN	18597	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS SEGUNDA-FEIRAS, E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.200,00	62.400,00
2	2	1	UN	18598	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS SEGUNDA-FEIRAS, (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.200,00	1.200,00
2	3	49	UN	18599	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERCAS-FEIRAS, TARDE E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	600,00	29.400,00

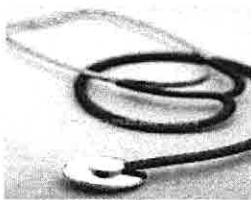


CLINICA MEDICA DRA. CAMILA POLLOIM LTDA - ME

CNPJ 13.352.451/0001-30



2	4	2	UN	18600	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERÇAS-FEIRAS, TARDE (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), 13:00HS AS 19:00HS	600,00	1.200,00
2	5	51	UN	18601	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, MANHA E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 13:00HS	600,00	30.600,00
2	6	1	UN	18602	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, MANHA (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 13:00HS	600,00	600,00
LOTE 03							
3	1	49	UN	18603	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERCAS FERIAS FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.200,00	58.800,00
3	2	2	UN	18604	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERCA FEIRA DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.200,00	2.400,00
3	3	51	UN	18605	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS A TARDE E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	600,00	30.600,00
3	4	1	UN	18606	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	600,00	600,00
VALOR TOTAL R\$							279.000,00



CLINICA MEDICA DRA. CAMILA POLLOM LTDA - ME

CNPJ 13.352.451/0001-30



Ass:

Razão social: CLÍNICA MÉDICA DRA. CAMILA POLLOM LTDA ME

CNPJ: 13.352.451/0001-30

Telefone: (46) 9 9942 1051

E-mail:

Endereço: RUA UBALDINO DO AMARAL, 1138, SALA "A" – CORONEL VIVIDA – PR

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

☒ (x) MICROEMPRESA

☐ () EMPRESA DE PEQUENO PORTE

☐ () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

☐ () EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

☐ () EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)

☐ () LUCRO REAL

☐ () LUCRO PRESUMIDO

Coronel Vivida, 30 de Agosto de 2018.

Camila Pollo

CAMILA POLLOM

CRM/PR 38597

CPF: 070.701.649-55

RG: 10.361.209-8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.352.451/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/03/2011	
NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA DRA. CAMILA POLLOM LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R UBALDINO DO AMARAL		NÚMERO 1138		COMPLEMENTO SALA: A;	
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ		MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO KLEINCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM			TELEFONE (46) 3232-3274		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/09/2018 às 15:16:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.352.451/0001-30
NOME EMPRESARIAL: CLINICA MEDICA DRA. CAMILA POLLOM LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CAMILA POLLOM
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EDINA SILVIA NERIS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/09/2018 às 15:16 (data e hora de Brasília).

SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA**CNPJ: 07.706.353/0001-50****ORÇAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES NA UPA 24 HORAS**

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
LOTE 01							
1	1	97	UN	18595	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS E SEXTA FEIRAS, DIAS QUE FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), 13:00HS AS 19:00HS	610,00	59.170,00
1	2	5	UN	18596	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS E SEXTA FEIRAS, (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	610,00	3.050,00
LOTE 02							
2	1	52	UN	18597	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS SEGUNDA-FEIRAS, E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.205,00	62.660,00
2	2	1	UN	18598	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS SEGUNDA-FEIRAS, (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.205,00	1.205,00
2	3	49	UN	18599	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERCAS-FEIRAS, TARDE E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	610,00	29.890,00
2	4	2	UN	18600	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERÇAS-FEIRAS, TARDE (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), 13:00HS AS 19:00HS	610,00	1.220,00
2	5	51	UN	18601	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, MANHA E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 13:00HS	610,00	31.110,00

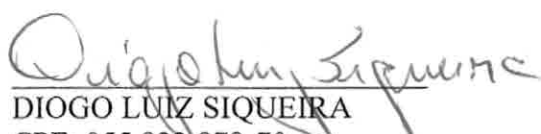


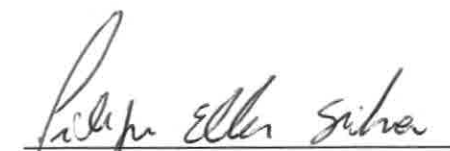
SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VÍVIDA LTDA

CNPJ: 07.706.353/0001-50



2	6	1	UN	18602	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, MANHA (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 13:00HS	610,00	610,00
LOTE 03							
3	1	49	UN	18603	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERCAS FERIAS FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.205,00	59.045,00
3	2	2	UN	18604	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERCA FEIRA DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.205,00	2.410,00
3	3	51	UN	18605	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS A TARDE E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	610,00	31.110,00
3	4	1	UN	18606	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	610,00	610,00
VALOR TOTAL RS							282.090,00


DIOGO LUIZ SIQUEIRA
CPF: 055.923.879-70


FILIPE ELLER SILVA
CPF: 059.222.349-35

Ass:

Razão social: Serviço de Plantão Medico de Coronel Vivida

LTDA- ME

CNPJ: 07.706.353/0001-50

Telefone: (46) 3232-1435

Endereço: R Duque de Caxias, 108, Centro.

E-mail:

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 324-7

Agência nº:4390

Banco:



SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA

CNPJ: 07.706.353/0001-50



POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- ☒ MICROEMPRESA
- ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- ☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- ☐ EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- ☐ LUCRO REAL
- ☐ LUCRO PRESUMIDO

ELER



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.706.353/0001-50
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/11/2005

NOME EMPRESARIAL
SERVICO DE PLANTAO MEDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PLANTAO MEDICO DE CORONEL VIVIDA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DUQUE DE CAXIAS

NÚMERO
108

COMPLEMENTO
SALA C

CEP
85.550-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CORONEL VIVIDA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
KLEINCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(46) 3232-3274

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/09/2018 às 15:18:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.706.353/0001-50
NOME EMPRESARIAL: SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VÍVIDA
LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais)



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALBERTO LEITE MACIEL
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	RAFAEL CESAR MARTINS
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	DANIELLA ANDRADE DOS SANTOS
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	RENATA CARBONI DA SILVA ANTONIALI
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	DIOGO LUIZ SIQUEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	DANIELA LUCIANO SIQUEIRA
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	SIDNEY CARDON DE OLIVEIRA JUNIOR
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	MARCOS ANTONIO BATISTA VIEIRA
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	RAQUEL MOURA BALDISSERA
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	FILIPPE ELLER SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	DELFINO NUNES DE ALMEIDA
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	HELOUISE GABRIELE RAZERA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/09/2018 às 15:19 (data e hora de Brasília).

CONTRATOS / ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



Município de Santa Lúcia

Licitação 6 / 2017 - Pregão

Fornecedor

FRANKLIN DA COSTA SAMPAIO CLINICA

Tipo de ato

Contrato

Tipo de contrato

Prestação de serviços

Aditivo

1

Tipo do Aditivo

Prazo e Valor

Vigência

14/02/2018 - 13/02/2019

Valor

710.100,87

Documentos (Para visualizar os documentos é necessário um editor atualizado)

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL COM
REAJUSTE DE PREÇO/VALOR
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATUAL COM REAJUSTE DE PREÇO/VALOR

Anexos

Sem anexos relacionados.

Imprimir

[Página inicial \(/transparencia\)](#)

Município de Santa Lúcia
Avenida do Rosario, 228
Centro - Santa Lúcia - PR

Desenvolvido por
 EQUIPLANO



REF. LICITAÇÃO PREGÃO Nº 6/2017

Contratação de Médico Clínico Geral para atendimento ao Programa Saúde da Família com carga horária de 40 (quarenta) horas Semanais e Contratação de Médico para Prestação de Serviços de Plantão, de forma complementar, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Lúcia.

O **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**, entidade pública estabelecido na Rua do Rosário, nº 228, Centro Município de Santa Lúcia - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, neste ato denominada CONTRATANTE, aqui representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Renato Tonidandel**, portador da Carteira de Identidade sob nº 4.027.636-0 SSP/PR e 566.165.389-15, residente e domiciliado na Av. Américo Mantovani, s/nº, Centro, Santa Lúcia-PR, CEP 85.795-000 e a empresa **FRANKLIN DA COSTA SAMPAIO CLINICA**, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.296.170/0001-96, estabelecida na Avenida Iguaçu, 305 Sala 1 - Cep: 85790000 - Bairro: Centro, Capitão Leônidas Marques/PR, neste ato representado pelo Sr. **Franklin da Costa Sampaio**, brasileiro, Médico, portador do RG nº 1038223 SSP/PR e CPF nº 834.866.822-53, residente e domiciliado(a) na Avenida Iguaçu, 305 - CEP: 85790000 - Bairro: Centro, Capitão Leônidas Marques/PR, neste ato denominado CONTRATADO, pactuam o presente Termo Aditivo que se regerá pelo que dispõe o Contrato 38/2017 referente ao Processo de Licitação Pregão nº 6/2017, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, demais legislações pertinentes, também pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, e ainda pela cláusula abaixo expressa, têm ajustados e contratados na melhor forma de direito o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do referido contrato em mais 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), com início em 14/02/2018 e término em 13/02/2019, e o reajuste dos preços com a variação INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de 1,64 %, referente aos últimos 12 (Doze) meses conforme Cláusula Terceira e Sétima do Contrato em epígrafe e termos do Artigo 40, Inciso XI e Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E, pôr estarem ajustados e contratados na melhor forma de direito datam e assinam juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, comprometendo-se pôr si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente.

Santa Lúcia-Pr, 14 de fevereiro de 2018.

TESTEMUNHAS:
CONTRATANTES:

RENATO TONIDANDEL

COSTA SAMPAIO

Prefeito

FRANKLIN DA

Titular

ANEXO I

Relação dos Itens Aditivados - LOTE 1,2

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	3941	ATENDIMENTO MÉDICO - PSF Contratação de Médico clínico geral para atendimento ao programa Saúde da família. Atendimento de Segunda a Sexta-Feira - 40 horas semanais; Horários: 07h30mm às 11h:30mm; 13h00mm às 17h00mm; Atribuições do Médico, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, além de outras que se fizerem necessárias: I - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; II -realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, man-tendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VI -contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e VII -participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.	MS	12,00	12.581,51	150.978,12
1	2	6117	ATENDIMENTO MÉDICO - PLANTÃO DIURNO Atendimento médico - plantão diurno - 4 horas. Segunda a Sexta - feira horários: 07h00mm às 07h30mm; 11h30mm às 13h00mm; 17h00mm às 19h00mm;	PL	365,00	294,75	107.583,75
2	1	6881	ATENDIMENTO MÉDICO-PLANTÃO NOTURNO/SÁBADOS/DOMINGOS E FERIADOS Atendimento médico - Plantão 12 horas. Segunda a Sexta-Feira; horarios: 19h00mm às 07h00mn; Sábados/Domingos e Feriados: Horarios: 07h00mm às 19h00mn; 19h00mn às 07h00mn;	PL	550,00	820,98	451.539,00
TOTAL							710.100,87



CONTRATOS / ATAS DE REGISTRO DE PREÇO



Município de Santa Lucia

Licitação 6 / 2017 - Pregão

Fornecedor

FRANKLIN DA COSTA SAMPAIO CLINICA

Tipo de ato

Contrato

Tipo de contrato

Prestação de serviços

Vigência

15/02/2017 - 14/02/2018

Valor

699.996,54

Documentos (Para visualizar os documentos é necessário um editor atualizado)

CONTRATO PREGÃO

EXTRATO DO CONTRATO

Anexos

Sem anexos relacionados.

Objeto

Contratação de Médico Clínico Geral para atendimento ao Programa Saúde da Família com carga horária de 40 (quarenta) horas Semanais e Contratação de Médico para Prestação de Serviços de Plantão, de forma complementar, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Lúcia.

Imprimir

[Página inicial \(/transparencia\)](#)

Município de Santa Lúcia

Avenida do Rosario, 228

Centro - Santa Lúcia - PR

Desenvolvido por
 EQUIPLANO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****Ref. Pregão nº 6/2017**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**, entidade pública estabelecido na Rua do Rosário, nº 228, Centro Município de Santa Lúcia - Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 95.594.776/0001-93, neste ato denominada CONTRATANTE, aqui representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Renato Tonidandel**, portador da Carteira de Identidade sob nº 427636-0 SSP/PR e CPF 566.165.389-15, residente e domiciliado na Av. Americo Mantovani, s/nº, Centro, Santa Lúcia-PR, CEP 85.795-000 e a empresa **FRANKLIN DA COSTA SAMPAIO CLINICA**, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.296.170/0001-96, estabelecida na Avenida Iguaçu, 305 Sala 1 - CEP: 85790000 - Bairro: Centro, Capitão Leônidas Marques/PR, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **Franklin da Costa Sampaio**, Brasileiro(a), Médico, Portador(a) do RG nº 1038223 SSP/PR e CPF nº 834.866.822-53, residente e domiciliado(a) na Avenida Iguaçu, 305 - CEP: 85790000 - Bairro: Centro, Capitão Leônidas Marques/PR, neste ato denominado CONTRATADO, pactuam o presente contrato, que se regerá pelo que dispõe o Edital de Licitação **Pregão nº 6/2017**, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações subsequentes, a Lei Complementar n.º 123/2006, demais legislações pertinentes, também pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, e ainda pelas cláusulas abaixo expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, têm ajustados e contratados na melhor forma de direito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato **Contratação de Médico Clínico Geral para atendimento ao Programa Saúde da Família com carga horária de 40 (quarenta) horas Semanais e Contratação de Médico para Prestação de Serviços de Plantão, de forma complementar, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Lúcia**, conforme as especificações constantes na proposta da contratada, que passa a integrar este instrumento - representadas na relação em anexo - referente aos itens ganhadores de sua proposta, no Lote 1 Itens 1, 2 e Lote 2 Item 1, do Pregão 6/2017.

1.2 As quantidades inicialmente previstas dos produtos contratados, objetos deste contrato, são estimativas, não se obrigando o Município de Santa Lúcia por meio da sua Secretaria Municipal de Saúde à aquisição Total dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. Fica ajustado o valor do presente contrato em **R\$ 699.996,54** (Seiscentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) pelo fornecimento dos itens ganhadores de sua proposta - relação em anexo - no Lote 1 Itens 1, 2 e Lote 2 Item 1, do Pregão 6/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. Poderá haver reajuste na presente contratação nos índices e porcentagens estabelecidos pelo INPC - Índice Nacional dos Preços ao Consumidor ou IGP-M - Índice Geral dos Preços do Mercado, devendo o CONTRATANTE solicitar o reajuste, mediante requerimento protocolado no setor de licitação da Prefeitura, acompanhado da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento por parte da Prefeitura Municipal será efetuado MENSALMENTE, após o dia 10, mediante a prestação dos serviços acompanhado da **Nota Fiscal e Requisição De Compra e da Certidão Conjunta** de Regularidade de Débito da Adjudicatária perante Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros; a Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF; e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, depois de

verificado o atendimento integral do produto e após a liberação dos Recursos.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, **sendo que deverão estar devidamente identificadas na primeira via, com o nome e demais dados da contratante.**

4.3. O pagamento será feito mediante Depósito Bancário Identificado em Conta Corrente em nome da Contratada;

4.4. ***Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou ainda superior ao preço máximo estabelecidos na relação em anexo.***



CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO:

5.1. A forma da prestação dos serviços será **Parcelada** de acordo com a necessidade da Administração, mediante apresentação da Solicitação/Requisição de Compras emitida pelo Departamento de Compras ou pela Secretaria responsável, devendo obedecer rigorosamente o que determina a respectiva Solicitação/Requisição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

6.1. Local Designado para a prestação dos serviços: Unidade Básica de Saúde de Santa Lúcia-Pr, de acordo com a escala de plantões que será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde indicando a data e o local do plantão, correndo por conta da Contratada todas as despesas e custos, como por exemplo: seguros, transporte, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e outras despesas diretas e indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de execução do presente contrato é de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), com início em 15/02/2017, e término em 14/02/2018, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração.

7.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), com início em 15/02/2017, e término em 14/02/2018, podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO:

8.1. Por meio da presente licitação e nos limites permitidos pelas Leis de Licitações (Lei n.º 8.666/93, Art. 65 § 1º, poderá o contrato ser alterado em até 25% (vinte e cinco por cento), acrescendo ou suprimindo o quantitativo de materiais/serviços à contratação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2520	08.001.10.301.0007.2090	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2017	2530	08.001.10.301.0007.2090	495	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2017	2860	08.001.10.302.0007.2098	0	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2017	2870	08.001.10.302.0007.2098	303	3.3.90.39.50.99	Do Exercício
2017	2875	08.001.10.302.0007.2098	495	3.3.90.39.50.99	De Exercícios Anteriores

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES:

10.1. A Contratada fica responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo atender as especificações do órgão nacional que regulamente o setor ou órgão similar;

Parágrafo Único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

I - supervisionar a prestação dos serviços, que se encarregará do aceite do objeto, podendo intervir no fornecimento, caso julgue estar sendo executado de maneira inconveniente.

II - Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I - efetuar a prestação dos serviços na forma ajustada, dentro do prazo estabelecido, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior, em conformidade com o edital, com o termo contratual, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas na Solicitação/Requisição de Compras;
- II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- IV - manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no certame;
- V - não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento, sem previa e expressa anuência do Contratante;
- VI - garantir a qualidade dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer tipo de reclamações decorrentes do fornecimento e ainda sob pena de aplicação das sanções previstas;
- VII - aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b - amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração.
- c - Judicial nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º: Em caso de rescisão prevista na alínea “a” desta cláusula, sem que haja culpa da licitante, será

esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

Parágrafo 2º: A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80 inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º: A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTAS E SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à licitante multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independente de rescisão unilateral ou demais sanções previstas.

15.2. Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, multa de 5% (cinco por cento) sobre o remanescente do valor estimado da contratação, independente das demais sanções previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil.

15.3. Além de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, de acordo com o estabelecido nos artigos 77 a 88 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial de responsabilidades firmadas, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.4. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.5. As penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas em razão de:

- a) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. Se a licitante que não recolher a multa na forma indicada pela Prefeitura, poderá a mesma ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Fica contratado que não haverá previsão de subcontratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA:

17.1. Haverá previsão de garantia específica pelos serviços prestados, visto que, os mesmos deverão atender as especificações do Órgão Nacional ou Órgão similar que os regulamente;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Caberá a Gestão do Contrato à Diretoria de Compras, por meio de seu responsável o Sr. Oscar Marinho de Azevedo, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições aqui estipuladas, e ainda:

- I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;
- II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- IV - manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- V - propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

18.2 A Secretaria Municipal de Saúde por meio de seu(a) Secretário(a) o Sr.(a) Odinei Luiz Parolin, irá acompanhar e/ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada, para comprovação da adequação do objeto (verificação da qualidade e quantidade), e conseqüente aceitação, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93, além das seguintes atribuições;

- I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto registrado;

- II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Contrato;
- III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no Contrato;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- VI - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;
- VII - acompanhar a execução do Contrato, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
- VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto ao gestor;

IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;

18.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária do Contrato pelos danos causados ao Município de Santa Lúcia/PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

18.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Município de Santa Lúcia/PR, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do Município de Santa Lúcia/PR do servidor designado para a fiscalização.

18.5. Ao Município de Santa Lúcia/PR não caberá qualquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

19.1. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

19.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8.666/93.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

Em comum acordo elegem o fórum da comarca de Capitão L. Marques para dirimir questões resultantes da/ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidos na esfera administrativa.

E, pôr estarem ajustados e contratados na melhor forma de direito datam e assinam juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, comprometendo-se pôr si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente.

Santa Lúcia-Pr, 15 de fevereiro de 2017.

Testemunhas:

CONTRATANTES:

RENATO TONIDANDEL

Prefeito

SAMPAIO

FRANKLIN DA COSTA

Titular

ANEXO I

Relação dos itens - Lote 1 e Lote 2:

ITENS								
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001	1	3941	ATENDIMENTO MÉDICO - PSF Contratação de Médico clínico geral para atendimento ao programa Saúde da família. Atendimento de Segunda a Sexta-Feira - 40 horas semanais; Horários: 07h30mm às 11h:30mm; 13h00mm às 17h00mm; Atribuições do Médico, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, além de outras que se fizerem necessárias: I - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; II -realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VI -contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e VII -participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.		MS	12,00	12.428,92	149.147,04
LOTE: 001	2	6117	ATENDIMENTO MÉDICO - PLANTÃO DIURNO Atendimento médico - plantão diurno - 4 horas. Segunda a Sexta - feira horários: 07h00mm às 07h30mm; 11h30mm às 13h00mm; 17h00mm às 19h00mm;		UN	365,00	290,00	105.850,00
LOTE: 002	1	6881	ATENDIMENTO MÉDICO-PLANTÃO NOTURNO/SÁBADOS/DOMINGOS E FERIADOS Atendimento médico - Plantão 12 horas. Segunda a Sexta-Feira; horários: 19h00mm às 07h00mn; Sábados/Domingos e Feriados: Horários: 07h00mm às 19h00mn; 19h00mn às 07h00mn;		PL	550,00	809,09	444.999,50
TOTAL								699.996,54



Dinara



De: Weliton Franco <weliton@telemacoborba.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 14 de setembro de 2018 14:12
Para: dinara@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Contratos
Anexos: image001.png; CONTRATO 91-2018 - RENATA MICHELATO. (ATENÇÃO BÁSICA).docx.docx; CONTRATO N° 147-2018 - CLINICA HERMAN (FISIOTERAPIA).docx; CONTRATO 145-2018 - MIRANDA & BARALDI (DR BRUNO) (PLANTÃO).docx; CONTRATO 142-2018 - ROTA VIDA- RODRIGO ROSSATO . (ATENÇÃO BÁSICA).docx.docx; CONTRATO N° 141-2018 - A & D LABORATÓRIO.docx; CONTRATO N° 140-2018 - FERNANDO MENDES CHEMIN.docx; Edital_Credenciamento_Saude.pdf

Boa tarde,

Encaminho alguns contratos e o edital de credenciamento.

Estou à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Weliton Franco

Secretaria de Administração
Tel: (42) 3904 1488
[Prefeitura de Telêmaco Borba](http://www.telemacoborba.pr.gov.br)

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar, ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nestas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida, apague-o. A Prefeitura não é responsável pelo conteúdo ou veracidade desta informação. Agradecemos sua cooperação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná



CONTRATO 145/2018
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2018
PROTOCOLO Nº 009651/2018

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO,
QUE ENTRE SÍ FIRMAM O MUNICÍPIO
DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ E MIRANDA & BARALDI –
SERVIÇOS MÉDICOS - LTDA,
CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 76.170.240/0001-04, com sede à Praça Doutor Horácio Klabin 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil n.º 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF n.º 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná; e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELÊMACO BORBA**, unidade orçamentária, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.505.434/0001-05, com sede a Praça Dr. Horácio Klabin, n.º 37, Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **EDEMILSON SIQUEIRA PUKANSKI**, brasileiro, casado, portador do registro de Identidade Civil n.º 14519262 SSP-PR, inscrito no CPF/MF n.º 391.896.789-15, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, denominado **CREDENCIADOR** e **MIRANDA & BARALDI – SERVIÇOS MÉDICOS - LTDA**, pessoa jurídica, sob o CNPJ: 29.905.018/0001-14, localizada na Rua Taruma, 132, Jardim Monte Carlo, Telêmaco Borba, Paraná, representado por **BRUNO OLIVEIRA BARALDI** brasileiro, médico, portador do Registro de Identidade Civil n.º 7494107/SSP-RS e do CPF/MF n.º 033.585.671-33, CRM/PR N.º 035902, residente domiciliado na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, PIS/PASEP 20767707871, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, tem justo e contratado pelas cláusulas enumeradas o eue abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a **prestação de serviços médicos de assistência médica ambulatorial plantonista**, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde e segundo as suas diretrizes, sem vínculo empregatício com o Município, no Regime de Credenciamento, nos termos do art 175 e seguintes da Lei Orgânica do Município, da Lei 1331, de 01 de março de 2002, alterada pela Lei 1855/2011 e demais normas da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de Débitos – (CND) INSS, FGTS, Trabalhista, Conjunta e Municipal serão obrigatórias para celebração de contratos, aditivos e pagamentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O credenciado receberá pela **prestação de serviços de assistência médica plantonista** o valor de **R\$ 99,76** (noventa e nove reais e setenta e seis centavos) a hora semanal e **R\$ 123,45** (cento e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos) a hora durante finais de semana e feriados, conforme valores constantes na Instrução Normativa

Normativa nº 01/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal através do Decreto nº24748 de 05/02/2018 a seguir descritos:

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR (Segunda a sexta) R\$ 99,76	Valor (finais de semana) R\$ 123,45	Valor feriados (Carnaval, Natal e Ano Novo) R\$ 246,91
001	Assistência médica plantonista 3,5 horas	R\$ 349,16	R\$ 432,09	R\$ 864,18
002	Assistência médica plantonista 6 horas	R\$ 598,56	R\$ 740,72	R\$ 1.481,45
003	Assistência médica plantonista 12 horas	R\$ 1.197,13	R\$ 1.481,45	R\$ 2.962,89
004	Assistência Médica Transporte de Pacientes	R\$ 99,76/hora	R\$ 123,45/hora	R\$ 246,91/hora

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os plantões a serem executados nos feriados de Carnaval, Natal e Ano Novo o valor será de **R\$ 246,91** (duzentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos) a hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para suprir as despesas objeto do presente Contrato fica estabelecido o VALOR ESTIMADO de **R\$ 381.600,00** (trezentos e oitenta e um mil e seiscentos reais)

CÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será efetuado em um único montante, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se o Credenciado a apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, no primeiro dia útil subsequente ao da prestação de serviço do mês, relatório de produção devidamente preenchido e assinado pelo seu coordenador e o prestador, para posterior assinatura de recibo e/ou emissão de nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados no período anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná



**CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Cabe ao Credenciador o acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados pelo Credenciado, inclusive quando a prestação de serviços se der em consultório particular, até a efetiva constituição da Seção de Auditoria, Controle e Avaliação, encaminhando quadrimestralmente relatório completo para análise do Conselho Municipal de Saúde e Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O Credenciado se obriga ao atendimento dos pacientes encaminhados, tratando-os em conformidade com os procedimentos profissionais e éticos inerentes à profissão, desempenhando com dedicação e zelo suas atividades, observando todas as normas pertinentes ao exercício de seu trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a instruir e motivar a instauração de sindicância administrativa contra o Credenciado, quando não atendidos os requisitos do credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Instaurada a sindicância administrativa, fica o credenciado impedido de prestar serviços através deste sistema, sendo que a conclusão final será encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde para referendo e se constatadas as irregularidades, importará no imediato descredenciamento do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A execução do presente contrato será gerenciada pelo Secretário Municipal de Saúde Edemilson Siqueira Pukanski e fiscalizado pelo servidor Ludovico Sviech Sobrinho.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

O prazo de execução será de 12 (doze) meses e a vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cabe ao Credenciado a obrigação de comunicar expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o eventual desinteresse na continuidade da prestação de serviços, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente por danos que venham a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

A dotação orçamentária correrá à conta dos elementos:

957-12.001.0010.0301.1001.2071.339034-494



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná



**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -
INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - MULTAS (art. 55, VII c/c art 87, II)**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir a contratação independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o **CONTRATADO** caiba o direito de indenização de qualquer espécie no seguinte caso:

I. Quando houver inexecução total ou parcial do Contrato ou descumprimento de obrigações legais oriundas da execução do mesmo por parte do **CONTRATADO** e desobediência da determinação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

§ 1º A rescisão da contratação implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º O **CONTRATANTE** por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir a contratação mediante justificativa, notificando o credenciado com 30 (trinta) dias de antecedência, e posteriormente dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde, considerados os casos de impossibilidade de cumprimento das obrigações, no interesse da administração pública, não cabendo o pagamento de qualquer multa ou indenização ao credenciado.

§ 3º O **CONTRATADO** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná



Os casos omissos neste contrato serão regulados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do **CONTRATADO**, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, 08 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná
CNPJ: 76.170.240/0001-04
Marcio Artur de Matos
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.505.434/0001-05
Edemilson Siqueira Pukanski
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Contrato

MIRANDA & BARALDI
SERVIÇOS MÉDICOS - LTDA
Bruno Oliveira Baraldi
Representante Legal

Ludovico Sviech Sobrinho
CPF: 541.384.859-53
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Gilda M^a de Paula
CPF: 854.997.819-15

Franklin Xavier
CPF: 029.115.629-82

MAPA COMPATIVATIVO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PLANTÕES NA TURMA 24 HORAS

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	FERNANDES E CARVALHO - CLINICA MÉDICA LTDA		FRANKLIN DA COSTA SAMPAIO CLINICA		CLINICA MÉDICA DRA. CAMILA POLLOM LTDA		SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA		1º ADITIVO AO CONTRATO 38/2017, PREGÃO 06/2017, MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA-PR		CONTRATO 145, CREDENCIAMENTO 01/2018, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA-PR		MÉDIA	
						VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
LOTE 01																			
1	1	104	UN	18595	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS E SEXTA FEIRAS, DIAS QUE FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), 13:00HS AS 19:00HS	600,00	62.400,00	600,00	62.400,00	-	-	-	-	-	-	598,56	62.250,24	599,52	62.350,08
	1	2	6	UN	18596	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS E SEXTA FEIRAS, (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	600,00	3.600,00	-	-	600,00	3.600,00	610,00	3.660,00	-	-	-	603,33	3.619,98
LOTE 02																			
2	1	52	UN	18597	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS SEGUNDA-FEIRAS, E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.200,00	62.400,00	-	-	-	-	-	-	820,98	42.690,96	1.197,13	62.250,76	1.072,70	55.780,40
	2	2	2	UN	18598	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS SEGUNDA-FEIRAS, (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.200,00	2.400,00	-	-	1.200,00	2.400,00	-	-	820,98	1.641,96	-	-	1.073,66
2	3	52	UN	18599	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERÇAS-FEIRAS, TARDE E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	600,00	31.200,00	600,00	31.200,00	-	-	-	-	-	-	598,56	31.125,12	599,52	31.175,04
	2	4	2	UN	18600	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERÇAS-FEIRAS, TARDE (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), 13:00HS AS 19:00HS	600,00	1.200,00	-	-	600,00	1.200,00	610,00	1.220,00	-	-	-	603,33	1.206,66
2	5	52	UN	18601	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, MANHA E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 13:00HS	600,00	31.200,00	600,00	31.200,00	-	-	-	-	-	-	598,56	31.125,12	599,52	31.175,04
	2	6	2	UN	18602	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, MANHA (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 13:00HS	600,00	1.200,00	-	-	600,00	1.200,00	610,00	1.220,00	-	-	-	603,33	1.206,66



LOTE 03																	
3	1	52	UN	18603	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERÇAS FERIAS FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	-	1.200,00	62.400,00	-	-	-	820,98	42.690,96	1.197,13	62.250,76	1.072,70	55.780,40
3	2	2	UN	18604	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERÇA FEIRA (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.200,00	2.400,00	-	1.200,00	2.400,00	-	820,98	1.641,96	-	-	1.073,66	2.147,32
3	3	52	UN	18605	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS A TARDE E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	600,00	31.200,00	600,00	31.200,00	-	-	-	-	598,56	31.125,12	599,52	31.175,04
3	4	2	UN	18606	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	600,00	1.200,00	-	600,00	1.200,00	610,00	1.220,00	-	-	-	603,33	1.206,66
VALOR TOTAL R\$						230.400,00	218.400,00	12.000,00	7.320,00	88.665,84	-	-	-	-	-	-	278.970,60

OBS: Para composição do valor final, foram efetuados os cálculos de média e mediana, sendo mais vantajosa a contratação pela média. Os orçamentos das empresas **SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO DE CORONEL VIVIDA LTDA** e **CLINICA MÉDICA DRA. CAMILA POLLOM LTDA**, foram coletados pelo departamento solicitante. Através de consulta nos municípios, constatou-se que o município de Cianorte-PR realizou a contratação dos profissionais por concurso público; o município de Pinhais-PR faz o repasse a uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e Araucária-PR por meio de Credenciamento, o qual foi publicado no mês 08/2018 e ainda não firmou contratos.

Coronel Vivida, 17 de setembro de 2018.

Diriana Mazzucatto
 Diriana Mazzucatto
 Departamento de Compras





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 569/2018

Coronel Vivida, 07 de agosto de 2018

Para: CENTRAL DE COMPRAS

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

1. **Objeto:** Serviços médicos para atender pacientes em urgência e emergência na UPA 24 horas., conforme segue:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	COM	UNIT	TOTAL
1	1	104	UN	18595	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS E SEXTA FEIRAS, DIAS QUE FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), 13:00HS AS 19:00HS		599,52	62.350,08
1	2	6	UN	18596	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS E SEXTA FEIRAS, (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS		603,33	3.619,98
2	1	52	UN	18597	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS SEGUNDA-FEIRAS, E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS		1.072,70	55.780,40
2	2	2	UN	18598	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS SEGUNDA-FEIRAS, (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS		1.073,66	2.147,32
2	3	52	UN	18599	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERÇAS-FEIRAS, TARDE E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS		599,52	31.175,04
2	4	2	UN	18600	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERÇAS-FEIRAS, TARDE (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), 13:00HS AS 19:00HS		603,33	1.206,66



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2	5	52	UN	18601	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, MANHA E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 13:00HS		599,52	31.175,04
2	6	2	UN	18602	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, MANHA (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 13:00HS		603,33	1.206,66
3	1	52	UN	18603	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERCAS FERIAS FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS		1.072,70	55.780,40
3	2	2	UN	18604	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERCA FEIRA DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS		1.073,66	2.147,32
3	3	52	UN	18605	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS A TARDE E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS		599,52	31.175,04
3	4	2	UN	18606	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS		603,33	1.206,66
TOTAL GERAL ESTIMADO								278.970,60

2. **Condição de pagamento:** De acordo com cronograma Físico / Financeiro .

3. **Local de entrega:** Unidade de Pronto Atendimento 24horas - UPA 24horas

4. **Prazo de execução:** Imediato

5. **Dotação orçamentária:**

Orgao/ Unidad	Unidade								Categ	Fonte	Cod desp
0601	DEPARTAMENTO DE SAUDE	0601	302	00	19	2	0	62	339039503000	496	3365
				0			0				



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



[Handwritten signature]

Liliane G. Fontanive
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Dpto. Saúde
D 6 127 de 03/01/2017

Carimbo

Contabilidade: Declaro a existência de dotação orçamentária supra descrita. _____/_____/_____ _____ Contabilidade	Jurídico: Conforme parecer em anexo, indico a realização do procedimento na modalidade: _____/_____/_____ _____ Responsável Jurídico	Coordenação Geral Autorizo a abertura de procedimento licitatório na modalidade indicada. _____/_____/_____ _____ Coordenação Geral	Controle Interno: Ciente da elaboração do processo licitatório na modalidade e forma indicada. _____/_____/_____ _____ Controle Interno
---	--	---	---

Ordenador das despesas:

Autorizo a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação vigente.

_____/_____/_____

Ordenador das despesas

Fornecedor:

OBSERVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

Serviços médicos especializados para atender urgência e emergência na UPA 24 horas.

Emissor: MICHELE - UPA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 704/2018

PROTOCOLO Nº 177/2018

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 19.09.2018

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 037/2018 e termo de referência, expedido pela Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, solicitando a contratação de empresas para execução de serviços especializados complementares, para atuar na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas de modo presencial; após análise aos documentos apresentados, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração da minuta do processo de licitação e minuta de contrato;
3. Ao exame e aprovação da modalidade e das minutas indicadas no item 2 acima.

Cordialmente,



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 178/2018

PROTOCOLO Nº 177/2018

DE: Ademir Antonio Aziliero
Contabilista

PARA: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

DATA: 09.10.2018

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresas para atendimentos especializados complementares em saúde, para atuar na UPA 24 horas de modo presencial (plantões) neste Município de Coronel Vivida, conforme dotações orçamentárias indicadas no quadro a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.99	494	3812

Declaramos que os recursos para custeio das despesas com a contratação acima são provenientes de repasses Fundo a Fundo do Ministério da saúde e que compõem a base de cálculo para apuração do índice de aplicação mínima em saúde.

Cordialmente,


Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 200/2018

PROTOCOLO Nº 177/2018

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 09.10.2018

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do edital de licitação e anexos, referente à contratação de empresas para atendimentos especializados complementares em saúde, para atuar na UPA 24 horas de modo presencial (plantões), neste Município de Coronel Vivida.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2018

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS LOTES 02 E 03 E LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI PARA O LOTE 01.

PREÂMBULO

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, designado pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2018, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **POR LOTE**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL (PLANTÕES) NESTE MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **ANEXO I**, deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL (PLANTÕES) NESTE MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA”**.

DATA DA REALIZAÇÃO: XX de XXXX de 2018.

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: XX:XX horas.

LOCAL: Sede do município– Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no mesmo local de realização da sessão indicado acima e até a data e horário acima estipulado, diretamente ao pregoeiro e equipe de apoio. Em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão recebidos envelopes de propostas e documentação após o horário acima fixado. A responsabilidade de chegar até o horário fixado é integral da empresa interessada.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações do município, sita na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, **iniciando-se no dia XX de XXXX de 2018, às XX:XX (XXXX) horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL (PLANTÕES) NESTE MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA"**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **Anexo I**, deste edital.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:

- a) **Não poderão participar do lote 01** as empresas que não se enquadrem como ME, MEI ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar.
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentaram os documentos nela exigidos;
- c) Que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida - PR;
- d) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- e) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- f) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- g) Que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- h) Que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;
- i) Que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05; bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal;
- j) Que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.3. Poderão participar do Pregão, porém não poderão concorrer entre si empresas com sócios em comum ou da mesma família. Caso apresentem proposta para o mesmo lote, ambas serão desclassificadas do lote.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. No horário e local indicados no Preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital.

b) **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial** do respectivo estado sede, expedida a menos de 90 (noventa) dias; **ou da repartição competente** (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

b.1). Para usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; as empresas registradas na Junta Comercial deverão comprovar através da Certidão Simplificada o enquadramento e apresentar a declaração de enquadramento, conforme modelo Anexo V do edital. No caso de cooperativa ou empresa registrada em cartório, deverá apresentar juntamente com a certidão simplificada declaração emitida e assinada por contador de que a mesma se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

c) Declaração de enquadramento no regime de micro empresa ou empresa de pequeno porte (modelo Anexo V). (Somente para as empresas que se enquadrem nestas condições).

3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL**, o estatuto social, contrato social em vigor ou outro instrumento de registro comercial (**podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial**), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a",** que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante legal ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia.

3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

a) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.

b) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. É obrigatória à apresentação da declaração de "Pleno atendimento aos requisitos de habilitação mais a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou da repartição competente, conforme o caso, e declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte (caso a mesma esteja enquadrada)", fora dos envelopes nº 1 e 2. **Na falta destes documentos a empresa será automaticamente eliminada do certame.**

3.5. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

IV - DO VALOR MÁXIMO

4.1. O valor máximo estabelecido pela administração municipal para a prestação dos serviços do objeto da presente licitação é de **R\$ 278.970,60 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta reais e sessenta centavos).**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.2. A competição do certame licitatório se dará **POR LOTE**, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o preço máximo definido no presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O credenciamento **deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 01 e 02**, no início da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser entregues **diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio até as XXh e XXm do dia XX/XX/2018**, em 02 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis, no setor de licitação do Município de Coronel Vivida, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº XX/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL (PLANTÕES) NESTE MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: xx de xxxx de 2018.

Horário de Abertura: xx:xx (xxxx) horas.

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº XX/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL (PLANTÕES) NESTE MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: xx de xxxx de 2018.

Horário de Abertura: xx:xx (xxxx) horas.

5.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas preferencialmente numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. Caso a procuração já tenha sido apresentada no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente junto com a proposta.

5.4. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate e apresentação da documentação fiscal quando verificado ao final da disputa de preços.

5.5. As empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, devem apresentar **Declaração de enquadramento no regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte, sendo que a não apresentação declina o direito dos benefícios.**



5.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, antes do horário de abertura dos envelopes. As autenticações realizadas pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, caso o proponente queira se valer desta alternativa, somente será feita até às 17:30 horas do dia útil imediatamente anterior a data marcada para a reunião de abertura dos envelopes.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta de preço **deverá** conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de vigência do contrato, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do referido CONTRATO;
- f) Prazo de prestação de serviços é de **12 (doze) meses**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de prestação de serviços superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo solicitado no edital.

6.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

6.3. No preço cotado obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

6.4. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

6.5. Deverá ser observado o preço unitário máximo para o item e lote quando houver, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

6.6. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

6.7. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve do município, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

6.9. A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E EM MÍDIA DIGITAL: (CD-R) OU PEN DRIVE, CUJO ARQUIVO



PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DEVERÁ SER OBTIDO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.

6.9.1. O PROGRAMA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (KIT PROPOSTA) ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br PARA DOWNLOAD.

6.9.2. A proposta a ser apresentada impressa no sistema kit proposta poderá cortar a descrição completa de algum item/lote, devido à quantidade de caracteres, porém cotando o lote, entende-se que a proponente concorda e atende a todas as especificações exigidas no Anexo I, termo de referência do edital, não havendo o que se falar em desclassificação do lote.

6.10. Disposições gerais referentes às propostas:

6.10.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.

6.10.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo MUNICÍPIO são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

6.10.3. Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não apresentar a declaração constante no Modelo ANEXO V, no credenciamento, também poderá informar no campo próprio da proposta de preços Modelo ANEXO IV, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate e apresentação da documentação fiscal. (artigos 42 a 46, da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1. O Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos relacionados nos subitens abaixo:

7.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, *para empresa individual*.
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, *no caso de sociedades civis*, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, *em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País*, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.3. Da Qualificação econômica e financeira:

- a) Certidão **Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**;
- b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de **90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

7.1.4. Da Qualificação técnica:

- a) Cópia autenticada EM CARTÓRIO do documento de habilitação no **Conselho Regional de Medicina - CRM** do profissional médico que prestará os serviços;
- b) Cópia autenticada do **cartão SUS** do profissional médico que prestará os serviços.

7.1.5. Das Declarações:

- a) Declaração de **atos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (modelo conforme Anexo III);
- b) Declaração de **incompatibilidade negocial** (modelo conforme Anexo VII);
- c) Declaração do Profissional, com firma reconhecida em Cartório (modelo conforme Anexo VIII).

OBS: Caso o documento exigido no item 7.1.3, letra "b" e caso o documento exigido no item 7.1.1, letras "a" e/ou "b" já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 - Da Habilitação.



Caso a empresa apresente no envelope de documentos de habilitação o Certificado do Cadastro de Licitantes junto ao município de Coronel Vivida, com validade igual ou superior a data de abertura das propostas, a mesma fica desobrigada de apresentar o documento exigido no item 7.1.1, letras "a" e/ou "b".

7.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

7.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.

7.2.2. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou para a revogação da licitação.

7.6. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

7.7. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do licitante.

7.8. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital e entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.1.1. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

8.1.2. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.1.3. Iniciada a abertura do 1º envelope (proposta de preços), estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- d) Quando o critério de julgamento for menor preço por lote, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preço para todos os itens do lote.**

8.2.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário e total do lote.

8.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.3.1. Para efeito de seleção será considerado o preço total do lote.

8.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.7. Encerrada a etapa de lances dos **LOTES 02 E 03**, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.



8.7.1. Após o encerramento dos lances, caso haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, **e desde que aquela não se enquadre como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será reconhecido o empate (jurídico)** e ser-lhe-á oportunizado, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sem que a empresa normal tenha o direito de cobrir o lance da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte.

8.7.2. O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de Pequeno Porte ou Microempresa em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7.4. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

8.8. Para o **LOTE 01** quando encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

8.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.11. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

8.11.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras do município.

8.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.13. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.13.1. A verificação será certificada pela Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.13.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



8.14. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.1 do item VII, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

8.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.16. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

10.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

10.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

10.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

10.5. Acolhida a impugnação/pedidos, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.6. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.7. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

10.8. Aceita a manifestação referida no subitem 10.6, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.9. O recurso será dirigido ao Município de Coronel Vivida, Paraná, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhado através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



10.10. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.12. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação será homologado por **LOTE**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10.2. O objeto será homologado, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

10.3. Ocorrendo a interposição de recursos, a homologação ocorrerá após a decisão dos mesmos.

10.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após decididos os recursos, se houverem, e após a adjudicação pelo pregoeiro e equipe de apoio e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

XI - DA CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o PROPONENTE VENCEDOR será convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante do Anexo IX, deste Edital.

11.2. Ao assinar o Contrato, a empresa obriga-se a execução dos serviços pelos preços nele registrados.

11.3. O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

11.3.1. O Município de Coronel Vivida, designará um gestor e um fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

11.3.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

11.3.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida.

11.3.4. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

11.4. O Município de Coronel Vivida poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 11.3., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. O prazo de que trata o item 11.3. poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

11.7. Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

11.8. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

11.9. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

11.10. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

11.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.11.1. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

11.12. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

11.13. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

11.14. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

XII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. O horário e local para realização dos serviços serão de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital.

12.2. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

12.2.1. Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



12.2.2. Se, por motivos particulares o profissional da empresa contratada se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados.

12.3. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

12.5. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatório de todos os atendimentos realizados, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

I - Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

13.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

13.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

13.5. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

13.6. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

XIV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo, oriundo de repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.99	494	3812

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



15.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

15.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

15.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

XVI - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

16.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Sra. Cleumeri Bertuol, matrícula nº 1050-2 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

16.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

16.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

16.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

16.7.1. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

16.7.2. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

16.7.3. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

16.7.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.



XVII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

17.2. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

17.3. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

17.4. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

17.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



18.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

18.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

18.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

18.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).

18.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

18.9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

18.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.

18.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

18.12. O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

18.13. Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

18.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

18.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.17. A ausência de assinatura em documento, incluindo a proposta de preços, emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



18.18. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor;

Anexo IV – Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema;

Anexo V – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Modelo de Procuração;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Incompatibilidade Negocial;

Anexo VIII - Modelo de Declaração do profissional;

Anexo IX – Minuta do Contrato.

18.19. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8331.

18.20. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2018.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL (PLANTÕES) NESTE MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme quantidades e exigências descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

Devido a necessidade do pronto atendimento de pacientes em estado de agravo, tanto trazidos pelo SAMU, bombeiros, ou por terceiros a unidade, ter um profissional presencial, habilitado e sempre disponível para esse atendimento, é de vital importância para os pacientes.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Lote 01 (lote exclusivo para EPP/ME/MEI)

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	1	104	UN	18595	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS E SEXTA FEIRAS, DIAS QUE FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), 13:00HS AS 19:00HS	599,52	62.350,08
1	2	6	UN	18596	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS E SEXTA FEIRAS, (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	603,33	3.619,98
VALOR TOTAL MÁXIMO TOTAL DO LOTE Nº 01 R\$						65.970,06	

Lote 02 (lote com ampla concorrência)

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
2	1	52	UN	18597	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS SEGUNDA-FEIRAS, E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.072,70	55.780,40
2	2	2	UN	18598	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE	1.073,66	2.147,32



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS SEGUNDA-FEIRAS, (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS		
2	3	52	UN	18599	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERCAS-FEIRAS, TARDE E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	599,52	31.175,04
2	4	2	UN	18600	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERÇAS-FEIRAS, TARDE (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), 13:00HS AS 19:00HS	603,33	1.206,66
2	5	52	UN	18601	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, MANHA E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 13:00HS	599,52	31.175,04
2	6	2	UN	18602	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, MANHA (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 13:00HS	603,33	1.206,66
VALOR TOTAL MÁXIMO TOTAL DO LOTE Nº 02 R\$						122.691,12	

Lote 03 (lote com ampla concorrência)

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
3	1	52	UN	18603	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERCAS FERIAS FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.072,70	55.780,40
3	2	2	UN	18604	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERCA FEIRA DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.073,66	2.147,32
3	3	52	UN	18605	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS A TARDE E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	599,52	31.175,04
3	4	2	UN	18606	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	603,33	1.206,66
VALOR TOTAL MÁXIMO TOTAL DO LOTE Nº 03 R\$						90.309,42	

VALOR TOTAL MÁXIMO R\$ 278.970,60 (duzentos e setenta e oito mil novecentos e setenta reais e sessenta centavos).



4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para realização dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os serviços serão realizados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, nº 154, Centro, município de Coronel Vivida.

4.3. A Contratada deverá:

4.3.1. Prestar consultas médicas nas condições de urgência e emergência clínicas, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;

4.3.2. Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde;

4.3.3. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do município, via Coordenação da UPA, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;

4.3.4. Designar profissional qualificado, para a área, para prestar os atendimentos, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Ao Contratante, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos atendimentos e o local da execução, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

5.2. A ação fiscalizadora do Contratante será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

5.3. A empresa vencedora atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os atendimentos médicos que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo ao CONTRATANTE não aceitar mais o profissional por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato.

b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

c) O não cumprimento da carga horária estabelecida no edital pelo profissional médico acarretará no desconto proporcional as horas faltantes, serão descontados os minutos e horas de atraso.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

e) A empresa vencedora deverá realizar os atendimentos de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços médicos são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea "c" acima.

5.4. Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e seus anexos.

5.5. Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Administração Municipal.

5.6. A empresa contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

5.7. A empresa contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

5.8. Aplicam-se à este Termo as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

6. RESULTADOS ESPERADOS

6.1. Proporcionar um atendimento de qualidade, dignidade e respeito aos usuários do SUS, própria e a referendada a UPA onde será prestado o primeiro atendimento rápido, estabilização e observação de pacientes por períodos de até 24 horas, de acordo com a classificação de risco, antes de sua remoção para o tratamento definitivo ou liberação para acompanhamento ambulatorial e notificação das doenças compulsórias. Apontar o direcionamento para os hospitais da rede, pela Central de Regulação de Vagas dos casos com necessidades de internação. Encaminhar os enfermos que realmente necessitam de cuidados hospitalares.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL OU DA REPARTIÇÃO COMPETENTE, DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (caso se enquadre) E SE FOR PROCURADOR, TAMBÉM CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

Pregão Presencial nº XX/2018

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº XX/2018**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018

DADOS ADICIONAIS PARA ANEXAR NA PROPOSTA ELABORADA NO SISTEMA

ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA KIT PROPOSTA, DEVENDO SOLICITAR O ARQUIVO NO SETOR DE LICITAÇÕES.

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: conforme edital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3 - DECLARAÇÃO

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

CPF Nº

(DOCUMENTO NÃO OBRIGATÓRIO)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU
EPP)**

-----[Nome da Empresa], CNPJ/MF Nº -----, sediada,----- (Endereço Completo)
Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de
licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de
pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

-----[Local e Data]

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Presencial nº XX/2018

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo Sr. (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (xxxxxxxxxxxxxx) e CPF nº (xxxxxxxxxx) nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr. (a) (NOME), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o Município de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº XX/2018**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
RG e CPF

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Presencial nº XX/2018

O profissional Sr. (a) _____, inscrito(a) junto ao Conselho Regional de _____ sob nº _____, declara para os devidos fins, que se a empresa _____, CNPJ sob nº _____, for vencedora do certame, será o profissional que executará os serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2018.

.....
Assinatura do profissional

Nome Completo do profissional

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA:, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº XX/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL (PLANTÕES) NESTE MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº xx/2018 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Parágrafo primeiro: São obrigações DA CONTRATADA:

- Para o desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado;
- Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;
- O profissional médico deverá ser apresentado a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo;
- Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas;
- Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



f) Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

Parágrafo segundo: São deveres DO CONTRATANTE:

- Honrar financeiramente os serviços contratados;
- Ofertar ao contratado os sistemas de informação necessários aos atendimentos;
- Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;
- Permitir livre acesso aos funcionários da Contratada, às dependências do CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo, oriundo de repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.99	494	3812

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ (xxxxxxx), totalizando a quantia anual de R\$ (xxxxxxx).

Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatório de todos os atendimentos realizados, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

I - Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

Parágrafo quinto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo sexto: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de xx de xxxxxx de 2018 a xx de xxxxxx de 2019.**

Parágrafo segundo: O prazo de prestação de serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, para executar os atendimentos, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os atendimentos médicos que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a CONTRATADA será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo O CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato;
- b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação e contrato deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais;
- c) Se, por motivos particulares o profissional da empresa contratada se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados;
- d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei;
- e) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços médicos são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea "c" acima.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Todos os custos de transporte do profissional que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverá estar incluído nos preços unitários para os serviços.

Parágrafo quarto: Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Parágrafo quinto: A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

Parágrafo nono: O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo décimo primeiro: O CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

Parágrafo décimo segundo: Mensalmente será emitido relatório pelo Departamento de Saúde do município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Se devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos;
- b) Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.



Parágrafo segundo: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Sra. Cleumeri Bertuol, matrícula nº 1050-2 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato:**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) Inexecução total de obrigações contratuais;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- f) Má qualidade no atendimento médico.

Parágrafo segundo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo terceiro: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quarto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo quinto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

Parágrafo quinto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo sexto: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxx de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Contratação de serviços para atendimentos especializados completos em saúde. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para a contratação de serviços para atendimentos especializados completos em saúde.
2. Os autos estão devidamente paginados.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Ofício Interno nº 037/2018, Termo de Referência, Orçamentos, Mapa Comparativo e Requisição de Compras (fls. 02/48);
 - b) Ofício nº 704/2018 - Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Elaboração das minutas do edital e do contrato; Remessa à Assessoria Jurídica para aprovação da modalidade e das minutas (fl. 49);
 - c) Ofício nº 178/2018 - Parecer Contábil (fl. 50);
 - d) Ofício nº 200/2018 - Solicitação de análise jurídica da minuta do Edital (fl. 51);
 - e) Minuta do edital e anexos (fl. 52/89);
4. Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. No que tange ao objeto da contratação, é necessário verificar se a prestação do serviços não caracteriza terceirização indevida das atividades exclusivas e próprias de servidores efetivos, violando a obrigatoriedade do concurso público (art. 37, II, CF), consoante Prejulgado 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, veja-se:

"A contratação de prestação de serviços para a execução de atividades inerentes à atividade fim da administração ou às suas categorias funcionais caracteriza contratação indireta e terceirização indevida de atividades exclusivas dos servidores efetivos, com afronta à exigibilidade constitucional de concurso público nas admissões (CF, art. 37, II), e não se justifica nem mesmo em razão da existência de déficit de pessoal. Excertos. "É irregular a contratação de fundações de apoio para o fornecimento de mão-de-obra destinada a desempenhar funções típicas de cargos públicos, por contrariar o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e o art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271/97." AC-1193-29/06-P MV. "A contratação de terceirizados para a consecução de funções essenciais e próprias do órgão ou para a execução de atividades inerentes às suas categorias funcionais, bem como a presença de elementos de subordinação e pessoalidade culminam em manifesta burla ao disposto no art. 37, inciso II, da CF/88, que estabelece a exigência de concurso público para investidura em cargo ou emprego público." AC-0593-10/05-1 AS. "A utilização de terceirizados em atividades próprias de servidores públicos constitui modalidade de burla à exigência constitucional de prévio concurso público para a admissão de pessoal e tem sido reiteradamente rechaçada por este Tribunal. (...) A principal dificuldade na utilização da terceirização de mão-de-obra parece residir na capacidade de identificação das atividades que se amoldam a este tipo de execução indireta e as que legalmente encontram-se proibidas de submeter-se a esse regime. O art. 1º do Decreto nº 2.271/97, que regula a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional estabelece que devem ser executados preferencialmente de forma indireta os serviços de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção de prédios, equipamentos e instalações. Já o § 2º da mesma norma prevê que não poderão ser objeto de terceirização atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. (...) Como regra geral, a Administração Pública deve seguir as mesmas precauções adotadas pelas empresas privadas, evitando a terceirização de atividades finalísticas, primando pela especialização nos serviços a serem prestados, exigindo que a direção dos serviços seja feita por prepostos da contratada e assegurando-se de sua

idoneidade econômica, bem como de sua regularidade trabalhista, fiscal e tributária." AC-0256-08/05-P MV. "(...) os conselhos de fiscalização profissional não poderão terceirizar as atividades que integram o plexo de suas atribuições finalísticas, abrangidas pelos seus Planos de Cargos e Salários, podendo, todavia, ser objeto de execução indireta apenas as atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal dessas entidades, conforme firme orientação jurisprudencial desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 143/1999 - Segunda Câmara - TCU, e regulamentação estabelecida pelo Decreto federal 2.271/97; (...) "AC-0341-10/04-P WA, em sede de consulta. Ver também: AC-0975-21/05-2 LM

6. Inclusive, há que se verificar se não há médicos concursados a serem convocados em concurso e se os valores praticados no certame não estão superiores aos que o Município está pagando para os profissionais de carreira, o que, por óbvio, é prática vedada.
7. Sabe-se que o Município está em vias de promover concurso público, orientando-se sejam observados tais apontamentos, abrindo-se tantas vagas quantas necessárias para o preenchimento da demanda, sendo admitida a contratação via procedimento licitatório apenas se frustrado o certame e em caráter absolutamente excepcional.
8. Destaque-se que a iniciativa privada só pode participar das ações de saúde de forma complementar, nos termos do art. 199, §1º, CF.
9. Observa-se que quando as disponibilidades do Município forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial da população, o art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90 e a Portaria 1.034/2010 do Ministério da Saúde, estabelecem requisitos que permitem a prestação pela iniciativa privada.
10. O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
11. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
12. Isto posto, pela descrição dos serviços constante nos Termos de Referência encartados, após superada a análise pelo Setor Competente, de que se os serviços podem ser prestados por empresas terceirizadas e se já chamaram todos os aprovados no concurso, entende-se que se tratam de serviços comuns.

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

13. O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

14. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

15. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

Da justificativa da contratação

16. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)², a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

17. Nos Termos de Referência anexados aos autos, está consignada a justificativa para aludida contratação.

² Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

18. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

19. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos

20. Desse modo, entende-se que a objetivada contratação deverá ser regulamente apreciada pela Autoridade Superior.

Do Termo de Referência e da definição do objeto

21. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

22. Apesar de terem sido devidamente juntados os Termos de Referência aos autos, os mesmos não foram devidamente aprovados pela autoridade competente.

23. Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, "a" do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Desse modo, deve haver a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

24. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

25. Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

26. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

27. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

28. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

29. Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

30. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

31. Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

32. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

33. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame³, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para

³ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Das Exigências de Habilitação

34. A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *"o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira"*.

35. Como se pode perceber da análise da minuta de edital, que todos os requisitos estão presentes.

Dos critérios de Aceitação das Propostas

36. Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

37. Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

Da Previsão de existência de recursos orçamentários

38. A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

Autorização para a abertura da licitação

39. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

40. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, prevista no art. 21, inciso V do Decreto nº 3.555/2000.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

41. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a

habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

42. Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Município. Percebe-se preenchido este requisito.

43. Assim, deve ser anexada aos autos o ato legal que nomeou o pregoeiro e a equipe de apoio, bem como as respectivas publicações.

Da Minuta do Edital e seus Anexos

44. Segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido, porém o mesmo deve ser adequado, no que couber, ao contido no presente parecer, principalmente em relação aos valores.

CONCLUSÃO

45. Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica:

- a) Seja observado o constante nos itens 6 e 9;
- b) Seja avaliada a possibilidade de utilizar a sistemática do credenciamento no caso de necessidade, prevista na Lei Municipal nº 2.157/09.
- c) Caso estritamente necessária a contratação, seja a mesma realizada apenas pelo prazo imprescindivelmente necessário para não deixar a população sem o serviço essencial de saúde na área de urgência e emergência, ou seja, enquanto se realiza o concurso público;
- d) Seja o Termo de Referência aprovado pelo Prefeito Municipal;
- e) Seja verificado se as cotações de preços foram feitas de acordo com o Termo de Referência, recomendando-se, considerando o contido à fl. 45, uma ampliação da pesquisa – limitando-se os valores àqueles que são pagos a profissionais contratados via concurso público;
- f) Seja realizada a juntada de ato de nomeação do pregoeiro e da equipe de apoio, bem como documento que comprove que o servidor designado para atuar como pregoeiro concluiu o curso de capacitação específica para exercer a atribuição;
- g) Seja observado, no que couber, o Decreto Municipal nº 6.449/2018, que trata sobre a contenção dos gastos públicos para a manutenção do equilíbrio entre receita e despesa no âmbito municipal;

h) No que tange a execução do serviço ora solicitado, atente o Gestor do Contrato e o Fiscal especial atenção para o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em especial no que se refere a prestação do serviço por profissional devidamente vinculado a empresa, não devendo ser admitida troca de horários na prestação dos plantões entre os profissionais pertencentes a empresas diversas, tampouco plantões extenuantes realizados pelo mesmo profissional que possam prejudicar a prestação dos serviços de urgência e emergência;

i) Comunique-se o Controle Interno para que tome conhecimento e acompanhe os apontamentos constantes neste parecer;

46. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

47. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 19 de outubro de 2018.


Priscila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356



Memorando 007/2018/RH

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

De: DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Data: 01/11/2018

Ref: Parecer referente à contratação de serviços para atendimento especializados completos em saúde.

Prezados Senhores

Departamento de Licitação e Contratos

Conforme parecer Jurídico do dia 19/10/2018, em especial aos itens 6 e 9, da possibilidade em haver médicos a serem chamados em concurso público, ocorre que no último concurso público aberto através do Edital 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2018, dos 04 (quatro) candidatos aprovados ao cargo de Médico Clínico Geral, somente 01 (um) aceitou a vaga, que foi direcionado para a Unidade de Saúde do Jardim Maria da Luz.

Importante ressaltar que o cargo de Médico Clínico Geral existente no quadro funcional, tem carga horária semanal de 20 horas com remuneração de mensal de R\$ 5.790,95, sendo assim, torna-se dificultoso esse profissional atuar como médico plantonista na escala de 12X36 na Unidade e Atendimento UPA 24 horas, onde o Município vem dispondo de máxima atenção à assistência à saúde da população, com uma equipe especializada para o bom funcionamento da Unidade.

Contudo o Município está em processo de abertura de concurso público, onde poderá vir a ser estudada a viabilidade de abertura de vaga para o cargo de Médico Clínico Geral, dentre outros cargos.

Sendo o que se apresenta, Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos posteriores necessários.

Atenciosamente,



Sâmara de M. Spagnoli
Chefe da Divisão de
Recursos Humanos

Sâmara de Moraes Spagnoli
Chefe da Divisão de RH
Dec. 6185 de 27/03/2017



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ref.: Resposta da Conclusão do Parecer Jurídico

DE: LILIANE GUARREZI FONTANIVE
Diretora do Depto. de Saúde

PARA: PRICILA G. GUGIK
OAB/Pr. nº 51.356

Prezada Senhora:

Em resposta à conclusão do parecer jurídico:

“a)” O serviço proposto está regular, já que se trata de uma atividade-meio, visto que Administração Pública está contratando por meio de licitação por necessidade. O correto seria a realização de do concurso público para o preenchimento de vagas, como previsto no art. 37, II CF, mas no momento se comprova a impossibilidade da sua realização, pelo fato o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento em conformidade PORTARIA Nº 10 DE 3 DE JANEIRO DE 2017, Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para tanto é necessário o profissional médico, então o pedido atende os interesses públicos e estão dentro dos ditames legais e contratuais. Este pedido foi realizado, visto que o contrato da empresa que prestava serviço não dispor de interesse em continuar uma vez que encerrou o prazo do contrato, para tanto é necessário uma empresa substituta deverá ser contratada para o atendimentos dos usuários do SUS na Urgência e Emergência.

“b)” a utilização da sistemática do credenciamento, prevista na Lei Municipal nº 2.030/2008, não um meio eficaz de contratação para este pedido, visto que, o serviço médico para atendimento de Urgência e Emergência de forma presencial, para



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



melhor eficácia e eficiência dos serviços, então, entendo que o ideal seria a contratação através de Pregão Presencial, previsto em Lei.

“c)” Sendo estritamente necessária a contratação para que não venha acarretar o corte do incentivo financeiro mensal e também, para não deixar a população desassistida, então o prazo deverá ser conforme Termo de Referência.

“e)” As cotações de preços foram feitas de acordo com Termo de Referência.

Coronel Vivida, 20 de outubro de 2018.


Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora do Deptº de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício 03/2018

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2018.

A Sr^a. Pricila G. Gugik
Assessoria Jurídica

Em resposta ao questionamento no Parecer Jurídico de contratação de serviços para atendimentos especializados complementares em saúde, item 45, letra a.

Não foram constados no mapa comparativo valores pagos para profissionais contratados por meio de concurso público, pois a forma de contratação difere da solicitada, o processo solicita contratação em regime de plantão, já no concurso o pagamento é mensal, não sendo possível, desta forma, mensurar o valor de plantão para pagamentos mensais.



Dinara Mazzucatto
Departamento de Compras



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 821/2018

PROTOCOLO Nº 177/2018

DE: Antônio José Baggio
Prefeito em Exercício

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 05.11.2018

Com base nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações subsequentes e considerando as informações bem como pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação, que tem por objeto a contratação de empresas para atendimentos especializados complementares em saúde, para atuar na UPA 24 horas de modo presencial (plantões) neste Município de Coronel Vivida.

Anexo ao presente, Portaria nº. 02/2018, de 04 de janeiro de 2018, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada no Diário Oficial do Município em 05.01.2018 e Portaria nº. 03/2018, de 04 de janeiro de 2018, designando o pregoeiro oficial, publicada no diário Oficial do Município em 05.01.2018.

Encaminhe-se à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Antônio José Baggio
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Gezica Bertoldi	Membro Suplente	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Leila Marcolina Gruntowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

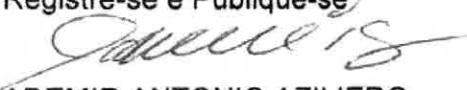
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102(42) 3648-1106
CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 95166-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PÚBLICO**, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação do **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE HORAS, MÁQUINAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E TERRAPLANAGENS EM TERRENOS PÚBLICOS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 18 de janeiro de 2018, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 18 de janeiro de 2018, às 09:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@pmarquinho.pr.gov.br, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PÚBLICO**, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação do **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de UM TRATOR NOVO E UM PULVERIZADOR, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 19 de janeiro de 2018, às 13:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 19 de janeiro de 2018, às 14:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@pmarquinho.pr.gov.br, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PÚBLICO**, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação do **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE CONSUMO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 23 de janeiro de 2018, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 23 de janeiro de 2018, às 09:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@pmarquinho.pr.gov.br, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PÚBLICO**, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação do **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E TAPETARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 19 de janeiro de 2018, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 19 de janeiro de 2018, às 09:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@pmarquinho.pr.gov.br, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PÚBLICO**, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação do **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de DUAS CARRETAS AGRÍCOLAS BASCULANTES METÁLICAS NOVAS COM NO MÍNIMO 01 TONELADAS DE CAPACIDADE, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 22 de janeiro de 2018, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 22 de janeiro de 2018, às 09:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@pmarquinho.pr.gov.br, ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composta pelas seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.790-20	3.934.749-3/PR
Ademir Antonio Aziliero	Membro Suplente	090.560.369-47	8.407.076-0/PR
Fernando de Quadros Abati	Secretário	044.620.108-16	6.178.961-4/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	6.907.764-6/PR
Geizila Benedita	Membro Suplente	062.778.600-00	5.462.767-5/PR
Luana Marcelina Leoni	Membro Suplente	021.467.722-13	7.233.844-3/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para o ADERIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros eleitos durante as sessões, o mesmo poderá vir substituído por outro membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADERIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 178/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATI, portador do CPF nº 044.620.108-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio a composta pelas seguintes membros da Comissão de Licitação:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADERIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 178/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.660.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATI, portador do CPF nº 044.620.108-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º A equipe de apoio a função de Pregoeiro nas sessões do titular, devendo estar no presente certame licitatório.

Art. 3º No caso de ausência de algum dos membros eleitos durante as sessões, o mesmo poderá vir substituído por outro membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADERIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 06/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 178/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.660.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATI, portador do CPF nº 044.620.108-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º A equipe de apoio a função de Pregoeiro nas sessões do titular, devendo estar no presente certame licitatório.

Art. 3º No caso de ausência de algum dos membros eleitos durante as sessões, o mesmo poderá vir substituído por outro membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADERIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 08/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 178/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.660.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATI, portador do CPF nº 044.620.108-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º A equipe de apoio a função de Pregoeiro nas sessões do titular, devendo estar no presente certame licitatório.

Art. 3º No caso de ausência de algum dos membros eleitos durante as sessões, o mesmo poderá vir substituído por outro membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADERIR ANTONIO AZILIERO, Contábilista - CRC 25.365

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

PORTARIA Nº 001/2018

O Presidente do Poder Legislativo de Chopinzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

NOMEAR e nomeia: Rosa Helena Kurpel, CPF nº 618.654.913-34 para responder pelo cargo de Assessora Parlamentar, percebendo vencimentos relativos ao Nível CC-1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir de 5 de janeiro de 2018.

Gabinete da Presidência, em 5 de janeiro de 2018.

Leandro Moser
Presidente

Daniel Zanaco
1º Secretário
Registre-se e Publique-se

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6319, de 03 de janeiro de 2018. Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 - Tomada de Preços nº 15/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTMGEO - SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA - ME, CNPJ nº 17.531.700/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberton de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 - Pregão Presencial nº 147/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1.94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desse aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 19 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DECRETO nº 6319, de 03 de janeiro de 2018.

Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, - DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o Art. 1º, item III, do Decreto nº 6028, de 13 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

III – Representantes das Igrejas Evangélicas:

Titular: Pastor Everaldo Tomás,

Suplente: Pastor Tibúrcio Américo Paim

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2018.

Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Noemir José Antonioli – Chefe de Gabinete

Cod:55927

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.869.369-47	8.407.875-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.951-4/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Gazica Bertoldi	Membro Suplente	062.778.609-09	9.482.757-5/PR
Leila Marcolina Grunowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cod:55946

PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº

050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Cariene Luiza Lasta de Freitas Bernieri	Membro	040.267.409-00	7.513.193-3
Luanne Marcolina Leonardi	Membro	060.418.889-74	9.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cod:55946

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTMGEO – SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA-ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberton de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 – Pregão Presencial nº 147/2014

Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula Sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desde aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod:55957



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias de mês de janeiro de 2018.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7049 | Pato Branco, 5 de janeiro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42) 3648-1106
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 81.606-005 - Marinho-PR
www.marinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E TERRAPLANAGEM EM TERRENS PÚBLICOS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 18 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 18 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefonafax (42) 3648-1102.

Marinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE UM TRATOR NOVO E UM PULVERIZADOR, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 19 de janeiro de 2018, às 14:00 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 19 de janeiro de 2018, às 14:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefonafax (42) 3648-1102.

Marinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE CONSUMO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 23 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 23 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefonafax (42) 3648-1102.

Marinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E TAPACARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 19 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 19 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefonafax (42) 3648-1102.

Marinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE DUAS CARRETAS AGRÍCOLAS BASCULANTES METÁLICAS NOVAS COM NO MÍNIMO 6 TONELADAS DE CAPACIDADE, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 22 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 22 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefonafax (42) 3648-1102.

Marinho/PR, em 04 de Janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe cabem a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, resolve:

RESOLVE:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Admir Antônio Azilero	Presidente	474.818-20	3.534.745-00
Isma Roberto Schmidt	Membro Suplente	050.568.365-47	8.407.575-5/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.600.188-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristian Strapasson	Membro Suplente	047.032.719-06	8.907.764-6/PR
Cláudia Bertelli	Membro Suplente	042.776.800-00	5.482.707-5/PR
Leila Marceline Grunewald	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-8/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADMIR ANTONIO AZILERO, Presidente da Comissão, para assinar, em nome e em nome do Município, todos os atos necessários à execução das atividades de licitação.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe cabem a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.600.188-16, para desenvolver a função de Pregoeiro, para realização de licitação na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio à comissão pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O Pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou de necessidade apresentada, outros servidores do Município, inclusive a área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe cabem a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora ISMA ROBERTA SCHMIDT, portadora do CPF nº 050.568.365-47, para desenvolver a função de suplente do Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.600.188-16, para realização de licitação na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe cabem a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" inciso II, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.600.188-16, para desenvolver a função de Pregoeiro para o Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio à comissão pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A proposta, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou de necessidade apresentada, outros servidores do Município, inclusive a área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.365

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

PORTARIA Nº 001/2018

O Presidente do Poder Legislativo de Chopinzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. Rosa Helena Kurpiel, CPF nº 518.654.913-34 para responder pelo cargo de Assessora Parlamentar, percebendo vencimentos relativos ao Nível CC-1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir de 5 de janeiro de 2018.

Gabinete da Presidência, em 5 de janeiro de 2018.

Daniel Zanoveto

1º Secretário

Registre-se e Publique-se

Leandro Moser

Presidente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6319, de 03 de janeiro de 2018. Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioms.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 - Tomada de Preços nº 15/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTMGE - SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA - ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através de ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberto de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 22 de dezembro de 2017.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 - Pregão Presencial nº 147/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desde aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DECRETO nº 6319, de 03 de janeiro de 2018.

Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, - DECRETA:

Art. 1º-Fica alterado o Art. 1º, item III, do Decreto nº 6028, de 13 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

III – Representantes das Igrejas Evangélicas:

Titular: Pastor Everaldo Tomás.

Suplente: Pastor Tibúrcio Américo Paim

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cor258927

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vívda e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Geizica Berlioldi	Membro Suplente	062.778.609-05	9.462.757-5/PR
Leila Marcolina Grunowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº

050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívda e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vívda, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.556-9
Cariene Luiza Lesta de Freitas Barnieri	Membro	040.267.408-00	7.513.193-3
Luana Marcolina Leonardi	Membro	060.418.889-74	9.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista – CRC 25.365

Cor258927

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTMGEO – SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA-ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberton de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 – Pregão Presencial nº 147/2014

Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula Sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desde aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cor258927



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

CERTIFICADO

Certificamos que **Fernando de Quadros Abatti** participou do Curso de Formação de Pregoeiro promovido pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Pato Branco, no período de 12 a 14 de setembro de 2006 com carga horária de 21 horas.

Pato Branco, 20 de setembro de 2006.

Telmo Artur Campestrini
Chefe do Departamento de Estágios e
Cursos de Extensão

Jean-Marc Stephane Lafay
Gerente de Relações Empresariais e
Comunitárias

PROGRAMA TRABALHADO

- Apresentação dos Instrutores.
- Apresentação da metodologia do curso.
- Integração dos participantes e levantamento de contexto.
- Processo organizacional de infra-estrutura na Administração Pública (visão holística).
- Princípios aplicáveis às licitações públicas.
- Apresentação da legislação.
- Desenvolvimento e estudo do perfil necessário para o pregoeiro.
- Atribuições legais e regimentais.
- Técnicas de negociação.
- Estudo das fases do pregão (presencial e eletrônico).
- Diferenciação comparativa entre o pregão e as licitações convencionais.
- Elaboração do edital (competência e essencialidades).
- Elaboração do termo de referência/projeto básico.
- Recepção e tratamento dos recursos administrativos.
- Competências legais pra adjudicação no pregão presencial e eletrônico.
- Divulgação e publicidade dos atos.
- Planejamento da condução do pregão.
- Simulação do pregão presencial.
- A elaboração da ata – formalidades essenciais (o que deve conter).
- Plenária ao final de cada dia.

Instrutores: Luiz Alberto Zonatto e Tomaz Clemente Carzino

Coordenador: Fábio Marcelo Walter

Secretário: Eduardo Alberto Cardoso

Registrado na folha 54, página 2, sob nº 3, no Livro de Registros no Departamento de Estágios e Cursos de Extensão.

Pato Branco, 22 de setembro de 2006.



Responsável pelo Registro



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2018.

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA OS LOTES 02 E 03 E LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI PARA O LOTE 01.

PREÂMBULO

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, designado pela Portaria nº 02 de 04 de janeiro de 2018, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **POR LOTE**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL (PLANTÕES) NESTE MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **ANEXO I**, deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL (PLANTÕES) NESTE MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA”**.

DATA DA REALIZAÇÃO: 21 de novembro de 2018.

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas.

LOCAL: Sede do município– Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no mesmo local de realização da sessão indicado acima e até a data e horário acima estipulado, diretamente ao pregoeiro e equipe de apoio. Em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão recebidos envelopes de propostas e documentação após o horário acima fixado. A responsabilidade de chegar até o horário fixado é integral da empresa interessada.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações do município, sita na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, **iniciando-se no dia 21 de novembro de 2018, às 09:00 (nove) horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL (PLANTÕES) NESTE MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA"**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **Anexo I**, deste edital.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:

- a) Não poderão participar do lote 01 as empresas que não se enquadrem como ME, MEI ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou que, nessa condição, estejam inclusas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar.
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentaram os documentos nela exigidos;
- c) Que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida - PR;
- d) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- e) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- f) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- g) Que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- h) Que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;
- i) Que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05; bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal;
- j) Que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.3. Poderão participar do Pregão, porém não poderão concorrer entre si empresas com sócios em comum ou da mesma família. Caso apresentem proposta para o mesmo lote, ambas serão desclassificadas do lote.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. No horário e local indicados no Preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo II, deste Edital.

b) **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial** do respectivo estado sede, expedida a menos de 90 (noventa) dias; **ou da repartição competente** (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

b.1). Para usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; as empresas registradas na Junta Comercial deverão comprovar através da Certidão Simplificada o enquadramento e apresentar a declaração de enquadramento, conforme modelo Anexo V do edital. No caso de cooperativa ou empresa registrada em cartório, deverá apresentar juntamente com a certidão simplificada declaração emitida e assinada por contador de que a mesma se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

c) Declaração de enquadramento no regime de micro empresa ou empresa de pequeno porte (modelo Anexo V). (Somente para as empresas que se enquadrem nestas condições).

3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL, o estatuto social, contrato social em vigor ou outro instrumento de registro comercial (**podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial**), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) TRATANDO-SE DE PROCURADOR, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a",** que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) O representante legal ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia.

3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

a) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.

b) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. É obrigatória à apresentação da declaração de "Pleno atendimento aos requisitos de habilitação mais a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou da repartição competente, conforme o caso, e declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte (caso a mesma esteja enquadrada)", fora dos envelopes nº 1 e 2. **Na falta destes documentos a empresa será automaticamente eliminada do certame.**

3.5. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

IV - DO VALOR MÁXIMO

4.1. O valor máximo estabelecido pela administração municipal para a prestação dos serviços do objeto da presente licitação é de **R\$ 278.970,60 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e setenta reais e sessenta centavos).**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.2. A competição do certame licitatório se dará **POR LOTE**, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o preço máximo definido no presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O credenciamento **deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 01 e 02**, no início da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser entregues **diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio até as 09h e 00m do dia 21/11/2018**, em 02 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis, no setor de licitação do Município de Coronel Vivida, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº 128/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL (PLANTÕES) NESTE MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 21 de novembro de 2018.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº 128/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL (PLANTÕES) NESTE MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 21 de novembro de 2018.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.

5.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas preferencialmente numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. Caso a procuração já tenha sido apresentada no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente junto com a proposta/habilitação.

5.4. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate e apresentação da documentação fiscal quando verificado ao final da disputa de preços.

5.5. As empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, devem apresentar **Declaração de enquadramento no regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte, sendo que a não apresentação declina o direito dos benefícios.**



5.6. Os documentos necessários à habilitação/proposta/credenciamento poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

5.6.1. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação/proposta, e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta de preço **deverá** conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de vigência do contrato, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do referido CONTRATO;
- f) Prazo de prestação de serviços é de **12 (doze) meses**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de prestação de serviços superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo solicitado no edital.

6.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

6.3. No preço cotado obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

6.4. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

6.5. Deverá ser observado o preço unitário máximo para o item e lote quando houver, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

6.6. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

6.7. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve do município, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



6.9. A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E EM MÍDIA DIGITAL: (CD-R) OU PEN DRIVE, CUJO ARQUIVO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DEVERÁ SER OBTIDO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.

6.9.1. O PROGRAMA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (KIT PROPOSTA) ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br PARA DOWNLOAD.

6.9.2. A proposta a ser apresentada impressa no sistema kit proposta poderá cortar a descrição completa de algum item/lote, devido à quantidade de caracteres, porém cotando o lote, entende-se que a proponente concorda e atende a todas as especificações exigidas no Anexo I, termo de referência do edital, não havendo o que se falar em desclassificação do lote.

6.10. Disposições gerais referentes às propostas:

6.10.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.

6.10.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo MUNICÍPIO são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

6.10.3. Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não apresentar a declaração constante no Modelo ANEXO V, no credenciamento, também poderá informar no campo próprio da proposta de preços Modelo ANEXO IV, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate e apresentação da documentação fiscal. (artigos 42 a 46, da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1. O Envelope nº 02 "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos relacionados nos subitens abaixo:

7.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, *para empresa individual.*

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, *no caso de sociedades civis*, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, *em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País*, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.3. Da Qualificação econômica e financeira:

- a) Certidão **Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**;
- b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de **90 (noventa) dias** da data de sua expedição.

7.1.4. Da Qualificação técnica:

- a) Cópia autenticada EM CARTÓRIO do documento de habilitação no **Conselho Regional de Medicina - CRM** do profissional médico que prestará os serviços;
- b) Cópia autenticada do **cartão SUS** do profissional médico que prestará os serviços.

7.1.5. Das Declarações:

- a) Declaração de **atos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (modelo conforme Anexo III);
- b) Declaração de **incompatibilidade negocial** (modelo conforme Anexo VII);
- c) Declaração do Profissional, com firma reconhecida em Cartório (modelo conforme Anexo VIII).

OBS: Caso o documento exigido no item 7.1.3, letra "b" e caso o documento exigido no item 7.1.1, letras "a" e/ou "b" já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 - Da Habilitação.



Caso a empresa apresente no envelope de documentos de habilitação o Certificado do Cadastro de Licitantes junto ao município de Coronel Vivida, com validade igual ou superior a data de abertura das propostas, a mesma fica desobrigada de apresentar o documento exigido no item 7.1.1, letras "a" e/ou "b".

7.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

7.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.

7.2.2. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou para a revogação da licitação.

7.6. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

7.7. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do licitante.

7.8. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital e entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.1.1. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

8.1.2. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.1.3. Iniciada a abertura do 1º envelope (proposta de preços), estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;
- d) Quando o critério de julgamento for menor preço por lote, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preço para todos os itens do lote.**

8.2.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário e total do lote.

8.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.3.1. Para efeito de seleção será considerado o preço total do lote.

8.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.7. Encerrada a etapa de lances dos **LOTES 02 E 03**, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.



8.7.1. Após o encerramento dos lances, caso haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, **e desde que aquela não se enquadre como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será reconhecido o empate (jurídico)** e ser-lhe-á oportunizado, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, sem que a empresa normal tenha o direito de cobrir o lance da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte.

8.7.2. O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de Pequeno Porte ou Microempresa em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7.4. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

8.8. Para o **LOTE 01** quando encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

8.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.11. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

8.11.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras do município.

8.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.13. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.13.1. A verificação será certificada pela Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.13.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



8.14. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.1 do item VII, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

8.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.16. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:30min do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

10.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

10.3. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br

10.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

10.5. Acolhida a impugnação/pedidos, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.6. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.7. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

10.8. Aceita a manifestação referida no subitem 10.6, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.9. O recurso será dirigido ao Município de Coronel Vivida, Paraná, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h30min, ou encaminhado através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br. O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.



10.10. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.12. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.13. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

X – DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação será homologado por **LOTE**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10.2. O objeto será homologado, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

10.3. Ocorrendo a interposição de recursos, a homologação ocorrerá após a decisão dos mesmos.

10.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após decididos os recursos, se houverem, e após a adjudicação pelo pregoeiro e equipe de apoio e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

XI - DA CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o PROPONENTE VENCEDOR será convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante do Anexo IX, deste Edital.

11.2. Ao assinar o Contrato, a empresa obriga-se a execução dos serviços pelos preços nele registrados.

11.3. O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

11.3.1. O Município de Coronel Vivida, designará um gestor e um fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

11.3.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

11.3.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida.

11.3.4. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

11.4. O Município de Coronel Vivida poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 11.3., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. O prazo de que trata o item 11.3. poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

11.7. Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos serviços contratados.

11.8. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

11.9. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

11.10. A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

11.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

11.11.1. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

11.12. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

11.13. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

11.14. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

XII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. O horário e local para realização dos serviços serão de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital.

12.2. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

12.2.1. Havendo prorrogação de prazo, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



12.2.2. Se, por motivos particulares o profissional da empresa contratada se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados.

12.3. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

12.5. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatório de todos os atendimentos realizados, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

I - Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

13.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

13.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

13.5. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

13.6. Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



XIV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo, oriundo de repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.99	494	3812

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

15.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

15.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

XVI - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliâne Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

16.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Sra. Cleumeri Bertuol, matrícula nº 1050-2 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

16.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



16.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

16.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

16.7.1. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

16.7.2. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

16.7.3. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

16.7.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

XVII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

17.2. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

17.3. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

17.4. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



17.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

18.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

18.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

18.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

18.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).

18.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

18.9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

18.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.

18.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

18.12. O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

18.13. Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



18.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

18.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.17. A ausência de assinatura em documento, incluindo a proposta de preços, emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

18.18. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor;

Anexo IV – Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema;

Anexo V – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Modelo de Procuração;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Incompatibilidade Negocial;

Anexo VIII - Modelo de Declaração do profissional;

Anexo IX – Minuta do Contrato.

18.19. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8331.

18.20. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 05 de novembro de 2018.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL (PLANTÕES) NESTE MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme quantidades e exigências descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

Devido a necessidade do pronto atendimento de pacientes em estado de agravo, tanto trazidos pelo SAMU, bombeiros, ou por terceiros a unidade, ter um profissional presencial, habilitado e sempre disponível para esse atendimento, é de vital importância para os pacientes.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Lote 01 (lote exclusivo para EPP/ME/MEI)

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	1	104	UN	18595	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS E SEXTA FEIRAS, DIAS QUE FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), 13:00HS AS 19:00HS	599,52	62.350,08
1	2	6	UN	18596	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS E SEXTA FEIRAS, (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	603,33	3.619,98
VALOR TOTAL MÁXIMO TOTAL DO LOTE Nº 01 R\$						65.970,06	

Lote 02 (lote com ampla concorrência)

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
2	1	52	UN	18597	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS SEGUNDA-FEIRAS, E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.072,70	55.780,40
2	2	2	UN	18598	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE	1.073,66	2.147,32



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS SEGUNDA-FEIRAS, (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS		
2	3	52	UN	18599	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERÇAS-FEIRAS, TARDE E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	599,52	31.175,04
2	4	2	UN	18600	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERÇAS-FEIRAS, TARDE (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), 13:00HS AS 19:00HS	603,33	1.206,66
2	5	52	UN	18601	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, MANHA E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 13:00HS	599,52	31.175,04
2	6	2	UN	18602	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, MANHA (DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 13:00HS	603,33	1.206,66
VALOR TOTAL MÁXIMO TOTAL DO LOTE Nº 02 R\$						122.691,12	

Lote 03 (lote com ampla concorrência)

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
3	1	52	UN	18603	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERÇAS FERIAS FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.072,70	55.780,40
3	2	2	UN	18604	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS TERÇA FEIRA DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 07:00HS AS 19:00HS	1.073,66	2.147,32
3	3	52	UN	18605	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS A TARDE E FOREM UTEIS (EXCLUINDO FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	599,52	31.175,04
3	4	2	UN	18606	HONORARIOS MEDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAUDE, NA FORMA DE PLANTAO, NAS QUARTAS-FEIRAS, DIAS DE FERIADOS OU PONTOS FACULTATIVOS), DAS 13:00HS AS 19:00HS	603,33	1.206,66
VALOR TOTAL MÁXIMO TOTAL DO LOTE Nº 03 R\$						90.309,42	

VALOR TOTAL MÁXIMO R\$ 278.970,60 (duzentos e setenta e oito mil novecentos e setenta reais e sessenta centavos).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para realização dos serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os serviços serão realizados na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas, localizada na Rua Romário Martins, nº 154, Centro, município de Coronel Vivida.

4.3. A Contratada deverá:

4.3.1. Prestar consultas médicas nas condições de urgência e emergência clínicas, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;

4.3.2. Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde;

4.3.3. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do município, via Coordenação da UPA, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;

4.3.4. Designar profissional qualificado, para a área, para prestar os atendimentos, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Ao Contratante, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos atendimentos e o local da execução, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

5.2. A ação fiscalizadora do Contratante será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

5.3. A empresa vencedora atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os atendimentos médicos que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo ao CONTRATANTE não aceitar mais o profissional por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato.

b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

c) O não cumprimento da carga horária estabelecida no edital pelo profissional médico acarretará no desconto proporcional as horas faltantes, serão descontados os minutos e horas de atraso.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

e) A empresa vencedora deverá realizar os atendimentos de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços médicos são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea "c" acima.

5.4. Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e seus anexos.

5.5. Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Administração Municipal.

5.6. A empresa contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

5.7. A empresa contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

5.8. Aplicam-se à este Termo as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

6. RESULTADOS ESPERADOS

6.1. Proporcionar um atendimento de qualidade, dignidade e respeito aos usuários do SUS, própria e a referendada a UPA onde será prestado o primeiro atendimento rápido, estabilização e observação de pacientes por períodos de até 24 horas, de acordo com a classificação de risco, antes de sua remoção para o tratamento definitivo ou liberação para acompanhamento ambulatorial e notificação das doenças compulsórias. Apontar o direcionamento para os hospitais da rede, pela Central de Regulação de Vagas dos casos com necessidades de internação. Encaminhar os enfermos que realmente necessitam de cuidados hospitalares.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL OU DA REPARTIÇÃO COMPETENTE, DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (caso se enquadre) E SE FOR PROCURADOR, TAMBÉM CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO.

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL nº 128/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

Pregão Presencial nº 128/2018

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL nº 128/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 128/2018**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018

DADOS ADICIONAIS PARA ANEXAR NA PROPOSTA ELABORADA NO SISTEMA

ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA KIT PROPOSTA, DEVENDO SOLICITAR O ARQUIVO NO SETOR DE LICITAÇÕES.

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: conforme edital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3 - DECLARAÇÃO

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

CPF Nº

(DOCUMENTO NÃO OBRIGATÓRIO)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU
EPP)**

----- (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada,----- (Endereço Completo)
Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de
licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de
pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

----- (Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa ou procurador
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Presencial nº 128/2018

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo Sr. (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (xxxxxxxxxxxxxx) e CPF nº (xxxxxxxxxx) nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr. (a) (NOME), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o Município de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 128/2018**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

RG e CPF

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Presencial nº 128/2018

O profissional Sr. (a) _____, inscrito(a) junto ao Conselho Regional de _____ sob nº _____, declara para os devidos fins, que se a empresa _____, CNPJ sob nº _____, for vencedora do certame, será o profissional que executará os serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

.....
Assinatura do profissional

Nome Completo do profissional

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA:, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 128/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL (PLANTÕES) NESTE MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 128/2018 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

Parágrafo primeiro: São obrigações DA CONTRATADA:

- Para o desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado;
- Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;
- O profissional médico deverá ser apresentado a Secretária de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este Sistema de Informações em Saúde. Para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional médico, e nem para a Secretaria de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo;
- Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual eletrônico WinSaúde), incluindo prescrições e evoluções médicas;
- Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



f) Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.

Parágrafo segundo: São deveres DO CONTRATANTE:

- Honrar financeiramente os serviços contratados;
- Ofertar ao contratado os sistemas de informação necessários aos atendimentos;
- Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;
- Permitir livre acesso aos funcionários da Contratada, às dependências do CONTRATANTE, onde serão prestados os serviços de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo, oriundo de repasses fundo a fundo do Ministério da Saúde:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.99	494	3812

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ (xxxxxxx), totalizando a quantia anual de R\$ (xxxxxxx).

Parágrafo segundo: Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatório de todos os atendimentos realizados, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

I - Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo quinto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo sexto: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de xx de xxxxxx de 201x a xx de xxxxxx de 201x.**

Parágrafo segundo: O prazo de prestação de serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, para executar os atendimentos, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os atendimentos médicos que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a CONTRATADA será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo O CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato;
- b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação e contrato deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais;
- c) Se, por motivos particulares o profissional da empresa contratada se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados;
- d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei;
- e) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços médicos são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea "c" acima.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Todos os custos de transporte do profissional que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverá estar incluído nos preços unitários para os serviços.

Parágrafo quarto: Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Parágrafo quinto: A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

Parágrafo nono: O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo décimo primeiro: O CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

Parágrafo décimo segundo: Mensalmente será emitido relatório pelo Departamento de Saúde do município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Se devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos;
- b) Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.



Parágrafo segundo: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Sra. Cleumeri Bertuol, matrícula nº 1050-2 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;



- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato;**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) Inexecução total de obrigações contratuais;



- b) Inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- f) Má qualidade no atendimento médico.

Parágrafo segundo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo terceiro: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quarto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo quinto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

Parágrafo quinto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo sexto: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxx de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

88



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL (PLANTÕES) NESTE MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 21 de novembro de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 278.970,60. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo

115198/2018**Diário Oficial Com. Ind. e Serviços**

Título

Pregão Presencial nº 128-2018



Municipalidades

Órgão

PMCORONELVIVIDA - Prefeitura
Municipal de Coronel Vivida

Prefeituras



Coronel Vivida

Depositário

Gézica Bertoldi



Licitação - CIS

E-mail

gezica@coronelvivida.pr.gov.br

4. DIOE Publicação Pregão Presencial nº 128-2018 - Atendimentos
especializados complementares em Saúde - UPA 24 horas.pdf
111,34 KB

Enviada em

05/11/2018 10:18

Data de publicação



06/11/2018 Terça-feira

R\$ 120,00

Faturada

05/11/18 10:36



Nº da Edição do Diário: 10309

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 04/2018 - Contrato nº 07/2016.GP. Concorrência nº 38/2015. PARTES: Município de Pato Branco e WI Provedor de Telecomunicações Ltda. OBJETO: A contratação de empresa para instalação, configuração e manutenção de pontos de comunicação da rede da Prefeitura do Município de Pato Branco entre órgãos municipais, levando até eles internet, telefonia, rede de dados em fibra óptica e rádio frequência, em regime de locação, conforme descrição das características técnicas e forma de execução dos serviços constantes no ANEXO I, Locais de Instalação dos Serviços (Pontos) no ANEXO II e Locais de Instalação dos Serviços de WI-FI (Pontos de Acesso) no ANEXO III, do contrato original. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Cláusula Terceira, inciso V do Contrato em epígrafe, bem como a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, fica prorrogado o prazo de vigência contratual para mais 06 meses, ou seja, até 26 de abril de 2019. Do valor: O valor a ser pago pela manutenção e locação, referente ao lote 02 do Contrato original é de R\$ 211.799,04 para o período de 06 meses. Dot. Orc.: (7024-279); (7025-583); (7026-338); (7027-856); (7033-124); (7031-1178); (7028-938); (7030-1012); (7029-1110); (7032-1154). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. Pato Branco, 23 de outubro de 2018. Augustinus Zucchi - Prefeito, Daniel Dagostin - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
018	CARLE VITORIA PACINI	REMOÇÃO	01/10/2018
313	ACAO GABRIEL GUIMARAES	DISPOSA A PRÉDIO DE EMPREGO PÚBLICO	01/10/2018

A publicação na íntegra do (a) ato (s) acima, encontra-se disponível (a) no seguinte endereço eletrônico: www.diariodoficialmunicipio.com.br/emp - Edição do dia 06 de novembro de 2018, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 04 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 33/2018 - PROCESSO Nº 229/2018
O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, para participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte, objetivando a implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais hidráulicos, atendendo as necessidades de todas as Secretarias, Entidades e Departamentos da Administração municipal, conforme especificações e quantidades estimadas descritas em edital, sendo a licitação do "menor preço" com critério de julgamento da licitação pelo "menor preço por item", e será regida, em todas as suas etapas, pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e demais legislações pertinentes a matéria. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dar-se-á até as 09 (NOVE) HORAS DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2018, no Protocolo de Licitação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitação, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.pato-branco.pr.gov.br/licitacoes. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (46) 3220-1511/1534, e-mail: gizeli@pato-branco.pr.gov.br / licita@pato-branco.pr.gov.br. Pato Branco, 05 de Novembro de 2018. Gizeli Cristina Mattel - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 491/2017. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Editora Juriti LTDA. CNPJ: 00.192.081/0001-08. Objeto: Dilação do Prazo de Execução e Vigência em 12(doze) meses e reequilíbrio econômico-financeiro, o valor unitário que era de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), corrigido pelo IPCA do IBGE acumulado nos últimos 12 meses (4,53%), passará a ser de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), perfazendo um valor para os 24.000 centímetros/cilindros do contrato de R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais). Base Legal, Artigos 65, Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93. Partes: Município de Chopinzinho e Editora Juriti LTDA. Data de Assinatura: 01/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Cenci Scolari, pelo município e André Gustavo Guarienti de Almeida Ferreira, pela Empresa. Gestor: Edvaldo Correa de Andrade, Fiscal: Clécia Steilmann Weber e Fiscal Substituto: Nei de Martinez Caldato.

Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 87/2018. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de Gás Liquefeito de Petróleo e Gásodíoxido. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração Elementos de despesas: 03.01. (1121/F504), 05.02. (2019/F504), 06.02. (1419/F103 - 1163/F103), 06.04. (1697/F504), 06.05. (1698/F504), 07.02. (534/F303 - 1232/F494), 08.01. (1125/F000), 09.01. (2017/F504), 10.01. (2018/F504), GESTORES: Edvaldo Correa de Andrade, Gerálido Olivo, Edina Accoroti, Fabiano Popp, Gislaine Tânia Galezzi, Edvaldo Peretti. Partes: Município de Chopinzinho e o ARP nº 423/2018 - Miro Gás Comércio e Transportes Ltda - EPP. Valor Total estimado R\$ 116.890,00. Chopinzinho-PR, 29 de outubro de 2018. Álvaro Dênis Cenci Scolari - Prefeito.

Epécie: Extrato do Contrato nº 424/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Krolow & Thums Ltda. CNPJ: 11.161.327/0001-61. Objeto: Contratação de Banda para Animação do Evento Noite Cultural Alemã 2018. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Origem: Inexistência de Licitação nº 39/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Elemento de despesa: 1902. Data da assinatura: 30/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Cenci Scolari, pelo Município e Rudnei Krolow, pela Empresa.

Epécie: Extrato do Contrato nº 342/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Implantação de Piso Intertravado e Plantio de Grama, com Fornecedor de Materiais. Valor total: R\$ 7.891,13. Origem: Tomada de Preços nº 17/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1050/946. Data da assinatura: 25/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Cenci Scolari, pelo Município e Valdecir Saul Cristofel, pela Empresa.

Extrato da Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 94/2108. OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de Insumos Agrícolas para a Lavanderia Comunitária da Reserva Indígena. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas. Elemento de despesa: 1840. GESTORES: Edvaldo Peretti. Partes: Município de Chopinzinho e ARP nº 421/2018 - Sementes Sojamil Ltda. Valor Total estimado R\$ 66.183,50. Chopinzinho-PR, 24 de outubro de 2018. Álvaro Dênis Cenci Scolari - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL (PLANTÕES) NESTE MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Angelo Meszmo, s/n, às 09:00 horas do dia 21 de novembro de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 278.970,60. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívida, 05 de novembro de 2018. Ademir Antônio Anzillo, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA nº 040/2018, de 05 de novembro de 2018.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e o contido na Lei de 8.666/1993; "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodoficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

CMDCa - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Coronel Vívida - PR. EDITAL Nº 20/2018. RESOLVE: CONVOCAR, o Conselho Tutelar e Senhor Eder Kupietz - 1º colocado Suplente, para assumir o Cargo de Conselho Tutelar suplente no período de 14 de novembro de 2018 a 18 de abril de 2019. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodoficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018
O Município de Coronel Vívida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 14/2018, TIPO MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI. Abertura às 09:00 (nove) horas do dia 07 de dezembro de 2018, na sala de licitações do Município de Coronel Vívida, situada na Praça Angelo Meszmo, s/n, Centro, Coronel Vívida - Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove) horas do dia 07 de dezembro de 2018. O valor mínimo total da licitação de R\$ 18.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívida, 05 de novembro de 2018. Ademir Antônio Anzillo, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
Aditivo nº 02/2018 - Ata de Registro de Preços nº 24/2018 - Pregão Presencial nº 08/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: OVIDIO GAMBIR - ME, CNPJ nº 07.882.240/0001-06. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fixa de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 51 (tomate de primeira qualidade...) sendo que, o valor a ser pago passa a ser de R\$ 5,25. O valor total deste aditivo é de R\$ 7.057,70. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 25 de outubro de 2018. Frank Arid Schiavini. Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 030 de 05/11/2018. Súmula: Convocação de candidato aprovado no concurso público aberto através do Edital nº. 118/2016 publicação 001 de 09/06/2016 a vaga de Auxiliar Administrativo.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariodoficialmunicipio.coronelviva.pr.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 39/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexistência de Licitação nº 39/2018, eu, ALVARO DENIS CENCI Scolari, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
KROLOW & THUMS LTDA	11.161.327/0001-61	6.000,00

CONFORME PROPOSTA E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE OUTUBRO DE 2018. Álvaro Dênis Cenci Scolari. Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO
REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, Tipo Menor Preço por Item - Conspira nº 94/2018, de 08/10/18, para Registro de Preços e após apurado o preço real, eu, Álvaro Dênis Cenci Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (a/s) (empresas):

EMPRESA(S)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
SEMENTES SOJAMIL LTDA	66.183,50

Que apresentaram o Menor Preço por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços e a DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24/10/18. Álvaro Dênis Cenci Scolari. Prefeito.

EDITAL DE PROCLAMAS
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO PATO BRANCO/PR
PERÍODO: 25/10/2018 ÀS 21:00 HORAS
PARA O JORNAL DIÁRIO DO SUDESTE

Quem quiser apresentar em nome seu ou associar-se ao processo licitatório, deverá entregar 1 (um) kit do Edital Civil (Branco) e 1 (um) kit do Edital de Proclamas.

MATEUS GONCALVES NEVES - MARIA SCHAEFER ALMEIDA
RICARDO JOSÉ SANTOS REIS - CORNELIO BORGES
ALDO JOSÉ DA SILVA - ELIANA OLIVEIRA DA SILVA
ROBERTO CARLOS DOS SANTOS DE ALMEIDA - WILSON DA SILVA
OSCARINHO INETIN - JONATHAN OLIVEIRA
TOMAS SCOPPIA SAGGIO - BRUNA THIAS ROBERTO
ANDRÉ GUERINO GUZATTO - VANESSA JULIANA DA COSTA
WILLIAM DORTCH ELAVES - VANESSA DA SILVA
PAULO BERNARDI RODRIGUES - TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA ALVES
JULIO BARBOSA CARDOSO DA SILVA - LÍZIOLEIA GONCALVES
CHARRIS GONCALVES DE CECILIA - JAIRO DE OLIVEIRA
MATEUS JUIZ FREIRE - LUCIELLY FRIZATO ROSSI
VALMIR CHUNHAS - RENATA ALVES PEREIRA
ALEXANDRO JOSÉ FANTINATO - THAIS CRIVELLO DE OLIVEIRA
SHELLO FELIPE GARCIA - ANJULA PARIZANILLO DA CRUZ
JULIO CÉSAR TOSIERA MACHADO - TATIANE DE COL
ERIVAN BORDES - ANA CLAUDIA FONTANA

Os dados nome de alguns interessados, sob pena de nulidade da Lic, no prazo do edital.

O Edital encontra-se no site:
Pato Branco - PR, 05 de novembro de 2018.

HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, Tipo Menor Preço por Lote - Beprega nº 17/2018, de 27/08/18, e após apurado o preço real, eu, Álvaro Dênis Cenci Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (a/s) (empresas):

EMPRESA(S)	Valor Total - R\$
VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME	7.891,13

Que apresentaram o Menor Preço por Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato e a DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24/10/18. Álvaro Dênis Cenci Scolari. Prefeito.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2018
(Vinculado a Inexistência de Licitação nº 012/2018)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: GS Brasil Produções Ltda.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL E ARTÍSTICO, COLOCAÇÃO, COM A DUPLA YAGO & SANTIAGO, PARA O EVENTO NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2018, COM O FORNECIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPE DE APOIO, QUE COMPREENDE: CACHÊ ARTÍSTICO; BANDA COM TODOS OS INTEGRANTES NECESSÁRIOS; INSTRUMENTOS MUSICAIS; HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS ARTISTAS E EQUIPE DE APOIO; TRANSPORTE DE TODO O MATERIAL E ENCARGOS SOBRE NOTAS FISCAIS.
VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2018.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de novembro de 2018.
FORO: Comarca de Maringá, Estado do Paraná.
Renascença, 05 de novembro de 2018.
Lessor: Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2018
(Vinculado a Inexistência de Licitação nº 013/2018)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Paulo Cesar Mocelin
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL E ARTÍSTICO, COLOCAÇÃO, COM A BANDA PAULINHO MOCELIN & CORAÇÃO DE GATEIRO, PARA O EVENTO NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2018, COM O FORNECIMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPE DE APOIO, QUE COMPREENDE: CACHÊ ARTÍSTICO; BANDA COM TODOS OS INTEGRANTES NECESSÁRIOS; INSTRUMENTOS MUSICAIS; HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DOS ARTISTAS E EQUIPE DE APOIO; TRANSPORTE DE TODO O MATERIAL E ENCARGOS SOBRE NOTAS FISCAIS.
VALOR: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2018.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de novembro de 2018.
FORO: Comarca de Maringá, Estado do Paraná.
Renascença, 05 de novembro de 2018.
Lessor: Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 142/2018
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 072/2018)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Jaime Klaus Machado.
OBJETO: Contratação de empresa para serviço de construção de muro de bloco de cimento.
VALOR TOTAL: R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de novembro de 2018.
FORO: Comarca de Maringá, Estado do Paraná.
Renascença, 05 de novembro de 2018.
Lessor: Canan Bortoli
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupacambá, 05 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

LEI Nº 867/2018, DE 06/11/2018
Lei Ordinamentária 2018/2018 e Anexos.
EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2018
AUTOR: MUNICÍPIO DE SULINA/MAIO HORN
REQUERIDO: ROGÉRIO BATISTA MALANS/MANDO SCHAEFER
OBJETO: ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO em data de 09/08/2018, envolvendo veículo DUCATO de placa AHS 3279 de propriedade do Município e o caminhão 6M 1013 placa AHS 2047 de propriedade de Inês Karling Boller.
DECISÃO: Autoriza os trâmites legais e o Pagamento das despesas com o conserto do veículo placa AHS 2047, arquivo-se.
Sulina 05/11/2018.
EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018
AUTOR: MUNICÍPIO DE SULINA/MAIO HORN
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO CEMIN/VALSON LOPES FERREIRA
OBJETO: ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO em data de 13/07/2018, envolvendo o Trator de Marca Valtra de propriedade do Município e o GM Vectra placa JNM 1853 de propriedade de Wilson Lopes Ferreira.
DECISÃO: Autoriza os trâmites legais e o Pagamento das despesas com o conserto do veículo placa JNM 1853, arquivo-se.
Sulina 05/11/2018.
A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodoficialmunicipio.com.br/emp>, edição do dia 06 de NOVEMBRO de 2018, conforme Lei Autorizadora nº 827 de 07 de Junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 221/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 138/2018

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de genosserragem para revestimento de estrebuchos do programa manejo de efluentes bovinos referente Lei 1085/2017, de 05 de maio de 2017, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.
ABERTURA: Dia 20 de novembro de 2018 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Bertscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-PR, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php.
Saudade do Iguaçu, 05 de novembro de 2018.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2018.
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, Tipo Menor Preço por Lote - Beprega nº 17/2018, de 27/08/18, e após apurado o preço real, eu, Álvaro Dênis Cenci Scolari, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto (a/s) (empresas):

EMPRESA(S)	Valor Total - R\$
VALDECIR SAUL CRISTOFEL EIRELI - ME	7.891,13

Que apresentaram o Menor Preço por Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato e a DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24/10/18. Álvaro Dênis Cenci Scolari. Prefeito.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, i=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2018.11.05 18:03:06 -02'00'

Terça-Feira, 06 de Novembro de 2018

Ano I – Edição Nº 0077

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Portarias.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA nº 040/2018, de 05 de novembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e o contido na Lei de 8.666/1993; Considerando o que consta no processo administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2018, de 16 de janeiro de 2018, que aponta descumprimento na entrega do produto especificado no Pregão Eletrônico nº 125/2017, contrato nº 40/2018, firmado entre o Município de Coronel Vivida e a empresa Ortonutre Comércio de Produtos Hospitalares Ltda Me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.541.499/0001-60; Considerando a manifestação (26/10/2018) da empresa de substituir o produto objeto da demanda;

Considerando os termos da manifestação da responsável pela fiscalização dos contratos, houve a entrega do equipamento descrito no objeto do certame, no prazo e nas condições descritas; - RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar o Processo Administrativo descrito acima, sem aplicação de penalidade. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2018.

Antônio José Baggio - Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Noemir José Antoniloli - Chefe de Gabinete

Cod283227

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UP 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL (PLANTÕES) NESTE MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 21 de novembro de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 278.970,60. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod283234

AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018

Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 14/2018, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI. Abertura as 09:00 (nove) horas do dia 07 de dezembro de 2018, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida - Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove) horas do dia 07 de dezembro de 2018. O valor mínimo total da licitação de R\$ 18.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod283253

CONTRATOS

Aditivo nº 02/2018 – Ata de Registro de Preços nº 24/2018 Pregão Presencial nº 08/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-Contratada: OVIDIO GAMBIM-ME, CNPJ nº 07.882.240/0001-06. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 51 (tomate de primeira qualidade...) sendo que, o valor a ser pago passa a ser de R\$ 5,25. O valor total deste aditivo é de R\$ 7.057,70. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 25 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod283255

EDITAL Nº 20/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014, e Considerando o Edital 05/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata da abertura do processo de Seleção e escolha dos membros do Conselho Tutelar de Coronel Vivida, Considerando o Edital nº 023/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata da homologação do resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, - RESOLVE

Art. 1º-CONVOCAR, o Conselheiro Tutelar o Senhor Eder Petkovicz – 1º colocado Suplente, para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar suplente no período de 14 de novembro de 2018 a 18 de abril de 2019.

A vacância se dá em virtude do período de férias das Conselheiras Luciane Corá, Roselaine Batochio Signorin, Catiane Berlanda de Andrade, Maria Herman Miotto, Fatima Vogel da Silva.

Coronel Vivida, em 05 de novembro de 2018.

Liliane Guarrezi Fontanive - Presidente do CMDCA

Cod283248

EDITAL Nº 030/2018 de 05/11/2018 CONCURSO PÚBLICO - Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 118/2016 Publicação nº 001/2016 de 09/08/2016 c/c Publicação 002/2016 de 13/06/2016 (abertura do certame) combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovação/homologação) e, Considerando os ofícios nº. 026 da Secretaria Municipal da Fazenda e o ofício nº112 da Divisão de Estudos e Projetos, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

I. A **CONVOCAÇÃO** de candidato aprovado no Concurso Público aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº 001 de 09/08/2016, para o provimento de vaga no cargo de **Auxiliar Administrativo** conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que o Candidato convocado tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de **06(seis) de novembro de 2018** para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº. 001 de 09/08/2016.

III. Que a posse em cargo público der-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da Inspeção médica (art.14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 11 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 118 Publicação nº. 001, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 118/2016 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de quinze dias o prazo para o candidato empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data de posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e no Edital de Concurso Público N.º 118 Publicação nº. 001 de 09/08/2016 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2018, 129ª de República e 63ª do Município.

ANTONIO JOSÉ BAGGIO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antoniloli
Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli
Chefe da Divisão de Recursos Humanos



Sede	Pavimentação	9.312,00m2	120
A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@corbelia.pr.gov.br . Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (45)3242-8810.			
Corbélia, 05 de novembro de 2018.			
Giovani Miguel Wolf Hnatuw Prefeito Municipal			

115110/2018

Cornélio Procopio

AVISO DE EDITAL PREGÃO Nº 135/2018 - FORMA PRESENCIAL PROCESSO Nº 214/2018

MODALIDADE: Pregão - Forma Eletrônica do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de leites especiais.

CREDENCIAMENTO: Até 14h29m do dia 21/11/2018.

ABERTURA: Às 14h30m do dia 21/11/2018.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.cornelioprocopio.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (43) 3520-8007

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Cornélio Procopio-PR, 05 de novembro de 2018.MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

115186/2018

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
 AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2018
 O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 14/2018, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, GERENCIAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI. Abertura às 09:00 (nove) horas do dia 07 de dezembro de 2018, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida - PR. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove) horas do dia 07 de dezembro de 2018. O valor mínimo total da licitação de R\$ 18.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

115320/2018

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL (PLANTÕES) NESTE MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 21 de novembro de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 278.970,60. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de novembro de 2018. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

115198/2018

Corumbataí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº /09 - 2018

O Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 23 de Novembro do ano de 2018, na Prefeitura Municipal, na Rua Tocantins nº 153, centro, em Corumbataí do Sul, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Rua Tocantins S/N	Reforma do Ginásio de Esportes.	740,23 m²	180
A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@corumbataidosul.pr.gov.br . Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 44-3277-1153.			
PAÇO MUNICIPAL, 05 de Novembro de 2018.			
Zilmara Tatiane de Camargo - Presidente da Comissão de Licitação			

115485/2018

Dois Vizinhos

ERRATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2018

Na Planilha de Medição, houve erro na nomenclatura do item que se refere a SINAPI:

Onde se lê:

REF SINAPI FEV 2017

Leia-se:

REF SINAPI SET 2018

Dois Vizinhos, 05 de novembro de 2018.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

115383/2018

Douradina

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Douradina-Pr, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 74/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de reprografia atendendo o Convênio FUNASA visando o Desenvolvimento de Ações de Educação em Saúde Ambiental do Município de Douradina-Pr.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, documentação e proposta, às 09h00min do dia 23 de novembro de 2018, no setor de licitações, situado à Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767, Centro, Douradina-Pr.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: A pasta contendo o edital completo poderá ser adquirida, junto ao setor de licitações, no endereço acima e no site: www.douradina.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas no setor de licitações pelo fone/fax: (44)3663-1579 ramal 217.

Douradina-Pr, 01 de novembro de 2018.

JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

114979/2018

Esperança Nova

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018 PROCESSO Nº 56/2018.

O Município de Esperança Nova, através de sua pregoeira, torna público que às 09:00 horas do dia 28 de novembro de 2018, na Divisão de Licitações e Contratos, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para Aquisição de móveis em MDF na cor branca, devidamente instalados, para a Farmácia Básica do Centro Mun. De Saúde, com recursos IOAF - Incentivo à Org. da Assist. Farmacêutica. Aquisição do edital: Pessoalmente junto a Divisão de Licitações ou através do Portal Transparência: www.esperancanova.pr.gov.br. Demais informações: Poderão ser obtidas, na Divisão de Licitações ou pelo fone (44) 3640 - 8000 - RAMAL 251 ou 258.

Esperança Nova, 05 de novembro de 2018.
Vanessa Garcia Oliani Braga - Pregoeira

115275/2018

Fazenda Rio Grande

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 100/2018

Processo Administrativo nº. 195/2018 / Protocolo nº 8486/2018



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, PARA ATUAR NA UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL (PLANTÕES) NESTE MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/11/2018 as 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 278.970,60 (duzentos e setenta e oito mil novecentos e setenta reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 05 de novembro de 2018.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

06/11/18